Compras

Processo
2026-1828

Data/Hora
20/01/2026 08:48

Unidade/Setor de abertura
SETUR - Departamento Administrativo e Financeiro

Solicitante
DANLEI FERREIRA CONSTANTE

Classe
Compras

Assunto
Pedido de Compra

Descrição
Contratação de entidade especializada, com fornecimento de materiais, para a organização e execução do evento Jogos de Verão Imbé - Circuito Verão Sesc de Esportes, a ser realizado em espaço público do Município de Imbé/RS, na arena montada na Praia de Harmonia, próximo à guarita 119, no período de 01/02/2026 a 01/03/2026.

[R1386427] - 2026-1828

PEDIDO DE COMPRA 2026/172

Contratação de entidade especializada, com fornecimento de materiais, para a organização e execução do evento Jogos de Verão Imbé - Circuito Verão Sesc de Esportes, a ser realizado em espaço público do Município de Imbé/RS, na arena montada na Praia de Harmonia, próximo à guarita 119, no período de 01/02/2026 a 01/03/2026.

Justificativa :

Emissão : 20/01/2026

Destino : Anexo Administrativo I\1º Piso\Sala 117 - SETURD - Dep. Administrativo

Autorização : 20/01/2026

Licitação : / -

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2026/386 - Prefeitura Municipal de Imbé — Valor Utilizado : 36.000,00

Programa de Trabalho : 10.02.23.695.0087.2453 - MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação : 0000 - Não se aplica

Rubrica Item : 3.3.90.39.23.00.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Item	Unidade	Código	Produto	Marca	Quantidade	Preço	Total Item
1	EVENTO	41211	Serviço contratação de empresa para realização de evento. - com fornecimento de materiais para organização do evento Jogos de Verão Imbé - Circuito Verão Sesc de Esportes que ocorrerão entre 01/02/2026 e 01/03/2026 na arena montada na praia de Harmonia, próximo a guarita 119		1,00	36.000,0000	36.000,00

Valor Total do Pedido **36.000,00**

Nome : DANLEI FERREIRA CONSTANTE

Declaração do Ordenador da Despesa

D E C L A R O, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao Orçamento 2026. Portanto constata-se que a presente declaração está de acordo com as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço

https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

8ZEA.2F34.XJDS.VEBR

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

[R1386430] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA PACHECO E OUTRA, Secretário(a) de Turismo, Desporto e Cultura,** em 20/01/2026, 09:51:58

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA APARECIDA RAMOS FALKENBACH, Secretário(a) Adjunto,** em 20/01/2026, 10:03:50

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE VEDOVATO, Prefeito Municipal,** em 20/01/2026, 11:53:31

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa especializada para realização do evento denominado Jogos de Verão Imbé – Circuíto Verão Sesc de Esportes que ocorrerá na praia de Harmonia em imbé, próximo a guarita 119.

1.2. A contratação do SESC está em conformidade ao disposto no Decreto n° 61.836/67, trará vantagem econômica à administração pública, por consequência, pois a empresa se responsabiliza pelo escopo do serviço prestado, sendo executado de forma inerente, com qualidade e obtêm resultados positivos comprovados por contratações similares a Prefeitura Municipal de Imbé.

1.3. O Serviço Social do Comércio (Sesc) se destaca pelas características do serviço prestado, oferecendo o conjunto de equipamentos diversos necessários para a realização do evento.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP está prevista no Documento de Formalização de Demanda – DFD encaminhado ao Departamento de Licitações e está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA para o ano de 2026 e 2027, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

O objeto deverá contemplar o **planejamento, a organização e a execução de atividades culturais e recreativas**, em articulação com o Município;

Deverá ser disponibilizada **estrutura física, equipamentos e equipe técnica adequados** à execução das atividades previstas;

Deverá ser realizado o **acompanhamento técnico e operacional** das atividades durante todo o período de execução do projeto;

Deverá ser assegurada a **divulgação institucional das ações**, observadas as diretrizes e a identidade visual do Município.

3.1. REGISTRO ENTIDADE PROFISSIONAL

3.1.1. Não se aplica.

3.2. VISITA/VISTORIA TÉCNICA:

3.2.1 Não há necessidade, visto que a empresa conhece plenamente as condições e peculiaridades da execução do serviço, por meio de contratações anteriores.

3.3. CERTIFICADOS DE QUALIDADE

[D489698] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 20/01/2026, 09:03:49
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YQU1.AAAE.U1N0.UW0B

3.3.1 Não se aplica.

3.4. REGISTROS E LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

3.4.1. Não se aplica.

3.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

3.5.1. O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material compatível com o objeto deste ETP.

3.6. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA

3.6.1. Não se aplica.

3.7. SUSTENTABILIDADE

3.7.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela aquisição em estudo, contudo, a fornecedora deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde e meio ambiente.

3.8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE TIC

3.8.1. Não se aplica.

3.9. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA DE PREÇO:

3.9.1. A proposta de preço deverá apresentar o valor global do serviço, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, conforme proposta comercial apresentada pelo SESC/RS, não sendo exigidas outras informações específicas além daquelas previstas no modelo padrão.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

4.1. A demanda foi definida com base na necessidade da Secretaria Municipal de Turismo de promover atividades esportivas e recreativas durante a temporada de verão, visando atender a comunidade local e os veranistas.

4.1.1. Trata-se de contratação pontual, não contínua, vinculada exclusivamente à realização do Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor R$
01	41211	Serviço contratação de empresa para realização de evento – com fornecimento de materiais para organização do evento Jogos de Verão Imbé - Circuito Verão Sesc de Esportes que ocorrerão entre 01/02/2026 e 01/03/2026 na arena montada na praia de Harmonia, próximo a guarita 119	Evento	R$ 36.000,00
Valor Total				R$ 36.000,00

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe
[D489698] - 2026-1828
Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 20/01/2026, 09:03:49
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YQU1.AAAE.U1N0.UW0B

4.2. AMOSTRA

4.2.1 Não se aplica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado considerou as possibilidades existentes para atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, conforme a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais vigentes e a Ordem de Serviço nº 005/2025 especificamente o §3°.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Contratação individual de serviços esportivos e operacionais Contratação separada de empresas ou profissionais para:

a) arbitragem de cada modalidade esportiva;

b) organização técnica do evento (chaveamentos, regulamentos e cronograma);

c) fornecimento de medalhas e premiações;

d) apoio operacional e coordenação das competições.

Essa alternativa exigiria a formalização de diversos processos de contratação, com gestão fragmentada de contratos, aumento da complexidade administrativa, maior risco de falhas de coordenação entre fornecedores e dificuldade de padronização metodológica, ampliando os riscos operacionais para a Administração.

5.1.2. Contratação de empresa privada especializada em eventos esportivos
Contratação específica de empresa para organização e execução do circuito esportivo, incluindo arbitragem, premiações, coordenação técnica e operacional das modalidades.

Embora viável em tese, essa alternativa demandaria procedimento licitatório próprio, sem garantia de obtenção de proposta com a mesma capilaridade institucional, experiência comprovada em eventos esportivos públicos e integração metodológica oferecida pelo SESC/RS, além de apresentar maior custo indireto de gestão e maior risco contratual.

5.1.3. Contratação do SESC/RS

Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para execução integrada do projeto, abrangendo planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades esportivas, com fornecimento de estrutura, equipe técnica e programação.

Essa alternativa reduz a fragmentação do objeto, simplifica a gestão contratual e apresenta maior eficiência operacional.

5.3. Considerando as opções acima, entende-se que a melhor solução é a 5.1.3., devendo ser emitido contrato administrativo, considerando ainda que:

[D489698] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 20/01/2026, 09:03:49
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YQU1.AAAE.U1N0.UW0B

5.4. O objeto demandado possui contratações similares e feitas por outros órgãos e entidades públicas de todas as esferas e pela própria Prefeitura Municipal de Imbé, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação, que demonstra sua viabilidade econômica, encontra-se na proposta em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. OBJETO:

7.1.1. Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para a execução do projeto esportivo "Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026", com a realização das modalidades: Beach Tennis, Beach Soccer, Futevôlei, Vôlei de Duplas e Câmbio.

7.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.2.1. O contrato terá vigência de 30 dias após a assinatura.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O parcelamento da contratação mostra-se inviável, considerando a natureza integrada do projeto e a necessidade de coordenação unificada das atividades.

9. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:

9.1.1. A autorização da execução dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Turismo, após a emissão da devida Nota de Empenho.

9.1.1.1. A Ordem de Serviço será encaminhada para o e-mail da contratada.

9.1.2. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a contratada ocorrerá por meio do e-mail institucional turismo@imbe.rs.gov.br e/ou de contato telefônico através do número 51 3627-8540, por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato.

9.1.3. A contratada deverá executar os serviços no dia especificado, após o recebimento da Nota de Empenho e autorização para prestação dos serviços.

9.2. LOCAL/HORÁRIO:

9.2.1. Os serviços deverão ser prestados em horário e local indicados pela Secretaria de Turismo, em conformidade com as especificações e quantidades informadas na Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

[D489698] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 20/01/2026, 09:03:49
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YQU1.AAAE.U1N0.UW0B

9.3. ACONDICIONAMENTO:

9.3.1. Não se aplica.

9.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

9.4.1. Não se aplica.

9.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

9.5.1 Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para execução de projeto 9.5.1. O SESC/RS será responsável por:

1) Organizar, realizar e acompanhar o Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026;
2) Realizar o cadastramento das equipes nas modalidades contratadas;
3) Elaborar sorteio e chaveamento das equipes;
4) Contratar e fornecer equipes de arbitragem;
5) Fornecer premiações e medalhas conforme modalidades contratadas;
6) Executar as competições esportivas nas modalidades: Beach Tennis, Beach Soccer, Futevôlei, Vôlei de Duplas e Câmbio;
7) Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento e suporte durante os eventos.

9.5.2. Compete ao Município de Imbé:

1) Disponibilizar o espaço público gratuitamente para a realização do evento, com estrutura de banheiro;
2) Divulgar o evento;
3) Nomear um servidor municipal para auxiliar durante a realização dos jogos;
4) Repassar ao SESC/RS as equipes participantes por modalidade e categoria;
5) Disponibilizar ambulância com 1 enfermeiro durante os jogos;
6) Disponibilizar sistema de som com microfone;
7) Disponibilizar tomadas 220v;
8) Garantir a segurança dos atletas nos espaços utilizados;
9) Incluir a logomarca do Sesc/RS como realizador conjunto em todo material de divulgação.

9.6. SUBCONTRATAÇÃO E/OU TERCEIRIZAÇÃO

9.6.1. Não há necessidade prevista para subcontratações e/ou terceirizações do objeto.

[D489698] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 20/01/2026, 09:03:49
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YQU1.AAAE.U1N0.UW0B

9.7. ACOMPANHAMENTO

9.7.1 O serviço será acompanhado por fiscais devidamente indicados.

9.8. PROVA

9.8.1. Não se aplica.

9.9. TROCA DE PEÇA

9.9.1. Não se aplica.

9.10. SAC/SUPORTE TÉCNICO

9.10.1 A empresa fornecerá sua equipe técnica para manter a integridade do que compõe o serviço.

9.11. LIMPEZA:

9.11.1. A contratada será responsável por toda a limpeza durante e após o término prestação do serviço.
Todo material utilizado deverá ser recolhido ou devidamente descartado, mantendo as dependências da praia em perfeito estado.

9.12. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

9.12.1. Não se aplica.

9.13. GARANTIA DE PROPOSTA

9.13.1. Não se aplica.

9.14. GARANTIA CONTRATUAL

9.14.1. Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 O projeto visa promover o acesso à cultura, ao lazer e à recreação, fortalecendo a convivência comunitária, incentivando a ocupação qualificada dos espaços públicos e contribuindo para a valorização turística do Município de Imbé durante a temporada de verão.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

11.1. Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe
[D489698] - 2026-1828
Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 20/01/2026, 09:03:49
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YQU1.AAAE.U1N0.UW0B

Secretaria Municipal de Turismo			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Alyne Gomez	6551	Bacharel em Turismo
Gestor de Contrato Suplente	Givanildo Leandro Alves da Silva	16775	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Danlei Ferreira Constante	18076	Assessor II
Fiscal de Contrato	Cíntia da Silva Pinto	17952	Assessor IV

11.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização do Contrato Administrativo gerado a partir deste ETP, para efeito de posterior verificação da conformidade do (s) serviços com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

11.2.1. **CONFERIR OS DADOS <u>BÁSICOS</u> DA NOTA FISCAL/FATURA**: Conferir e **somente autorizar** a prestação do serviço se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o (s) serviço (s) for (em) estiverem em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho, **sendo proibida a prestação dos serviços sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura**.

11.2.2. **CONFERIR QUANTITATIVAMENTE**: Não se aplica.

11.2.3. **REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA**: Não se aplica.

11.2.4. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO**: No caso de serviço, anexar à Nota Fiscal/ Fatura os relatórios emitidos durante o período de prestação do serviço e outros documentos, como por exemplo o comprovante de execução de serviço de controle de pragas e vetores, devendo constar no relatório, **entre outros**:

1. Se os prazos definidos no presente ETP foram atendidos/cumpridos;

2. Se os serviços foram realizados por funcionário pertencente à empresa contratada, bem como com comportamento/conduta adequada à execução do serviço;

3. No caso de necessidade de o serviço ser executado fora das dependências da Prefeitura Municipal de Imbé, se foi emitido o Termo de Responsabilidade e devidamente assinado pela empresa;

4. Se após o término do serviço o (s) funcionário (s) da contratada retirou (aram) os materiais, ferramentas e outros equipamentos de sua propriedade;

5. A ocorrência de alguma falha durante a execução do serviço.

c) Os procedimentos a serem adotados no recebimento definitivo, **<u>prevendo entre outros e se for o caso</u>**:

[D489698] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 20/01/2026, 09:03:49
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YQU1.AAAE.U1N0.UW0B

11.3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em até 3 (três) dias uteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

11.3.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA**: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

1. A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, proposta de preço da contratada e Nota de Empenho;

2. Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

3. A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;

4. A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

11.3.2. **CONFERÊNCIA QUALITATIVA**:

1. Se o serviço executado está de acordo com o contrato assinado, bem como a qualidade do mesmo;

11.3.3. **ANALISAR OS RELATÓRIOS**: Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato.

11.4. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

11.5. Na hipótese prevista no item 11.5. O prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será **interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.**

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Não serão necessárias providências prévias ao contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se verifica contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

[D489698] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 20/01/2026, 09:03:49
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YQU1.AAAE.U1N0.UW0B

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Independente do tamanho, qualquer evento gera impacto ambiental. Eventos são celebrações, geram diversão, novas ideias, negócios. Mas, ao mesmo tempo, geram resíduos, consomem recursos como água e energia, provocam o deslocamento de pessoas e equipamentos.

15. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO:

15.1. A execução do objeto por meio de **entidade privada sem fins lucrativos integrante do Sistema "S"**, quando juridicamente cabível, apresenta-se **vantajosa sob o ponto de vista técnico e institucional**, em razão da natureza das atividades por elas desenvolvidas, voltadas à promoção de ações de **relevante interesse público**, especialmente nas áreas de educação, cultura, lazer e inclusão social.

Tais entidades dispõem de **estrutura própria, corpo técnico qualificado e experiência consolidada na execução de projetos similares**, o que favorece a adequada implementação das atividades, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR
PROGRAMA: 0087 – PROMOÇÃO DE TURISMO
AÇÃO: 2453 – Manutenção e Realização de Eventos Municipais - SETUR
Tipo de Recurso: 1500 (Livre)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Conforme se verifica no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Imbé, 19 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente
Danlei Ferreira Constante
Assessor II
Matrícula nº 18.076

[D489698] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 20/01/2026, 09:03:49
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YQU1.AAAE.U1N0.UW0B

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.575.238/0001-33
Razão Social: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE D
Endereço: R FECOMERCIO 101 / ANCHIETA / PORTO ALEGRE / RS / 90200-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010803390872153042

Informação obtida em 14/01/2026 11:23:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[D489699] - 2026-1828

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 03.575.238/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:40 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2026.
Código de controle da certidão: **1667.7FF7.36FC.7FED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[D489700] - 2026-1828

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.575.238/0001-33 **MATRIZ**		**03/01/2000**

NOME EMPRESARIAL
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SESC-RS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
55.10-8-01 - Hotéis
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
79.11-2-00 - Agências de viagens
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FECOMERCIO	**101**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.200-500	**ANCHIETA**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRUPOFISCAL@SENACRS.COM.BR	**(51) 3375-7969/ (51) 3375-7311**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **17:06:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

[D489701] - 2026-1828

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.575.238/0001-33 **MATRIZ**		**03/01/2000**

NOME EMPRESARIAL
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FECOMERCIO	**101**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.200-500	**ANCHIETA**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRUPOFISCAL@SENACRS.COM.BR	**(51) 3375-7969/ (51) 3375-7311**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **17:06:58** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

[D489701] - 2026-1828

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **05/02/2026**

Nome: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 03.575.238/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 31 de dezembro de 2025.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 06/01/2026 às 13:37:56, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 03.575.238/0001-33** e o código de autenticidade **C8FDB0D0633D**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

[D489702] - 2026-1828

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SESC ADM REG NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CNPJ base: **03.575.238/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/3/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38972869**
Autenticação: **49394225**

[D489703] - 2026-1828

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *********
CNPJ 03.575.238/0001-33**********

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2026, às 16h31min

[D489704] - 2026-1828

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 0001642792778.

TRIAL MODE - Click here for more information

DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO | 13/01/2026 16h31min

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 0001642792778

[D489704] - 2026-1828

TRIAL MODE - Click here for more information

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.575.238/0001-33
Certidão nº: 66651832/2025
Expedição: 05/11/2025, às 09:29:21
Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.575.238/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[D489705] - 2026-1828

Sesc | Serviço Social do Comércio

Legislação do Sesc

2017

Legislação do Sesc

Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional

Legislação do Sesc

5ª Edição Revisada

Rio de Janeiro
Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
2017

Sesc | Serviço Social do Comércio

Presidência do Conselho Nacional
Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional

Direção-Geral
Carlos Artexes Simões

SUMÁRIO

CRIAÇÃO DO SESC

Decreto-lei nº 9.853 7

REGULAMENTO

Capítulo I *Da Finalidade* 16

Capítulo II *Características Civis* 17

Capítulo III *Da Organização* 20

Capítulo IV *Da Administração Nacional (AN)* 20

Capítulo V *Do Conselho Fiscal (CF)* 26

Capítulo VI *Das Administrações Regionais (AA.RR.)* 27

Capítulo VII *Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR* 32

Capítulo VIII *Dos Recursos* 35

Capítulo IX *Do Orçamento e da Prestação de Contas* 38

Capítulo X *Do Pessoal* 39

Capítulo XI *Das Disposições Gerais e Transitórias* 40

REGIMENTO

Resolução CNC nº 24/68 - Sesc nº 82/68 45

Título I *Da Finalidade e das Características Civis* 47

Título II *Da Organização* 48

Título III *Da Administração Nacional (AN)* 49

Título IV *Do Conselho Fiscal* 55

Título V *Das Administrações Regionais* *57*

Título VI *Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR* *64*

Título VII *Das Substituições* *67*

Título VIII *Do Inquérito nas AA.RR* *67*

Título IX *Da Intervenção nas Administrações Regionais* *68*

Título X *Dos Recursos* *69*

Título XI *Do Orçamento e da Prestação de Contas* *71*

Título XII *Do Pessoal* *73*

Título XIII *Das Disposições Gerais e Transitórias* *74*

CRIAÇÃO DO SESC

Decreto-lei n° 9.853, de 13 de setembro de 1946

Publicado no DOU de 16 de setembro de 1946

Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para melhorar as condições de vida da coletividade, especialmente das classes menos favorecidas;

Considerando que em recente reunião de entidades sindicais do comércio e associações comerciais de todo o Brasil, realizada nesta Capital, foi reconhecida como oportuna a organização de um serviço social em benefício dos empregados no comércio e das respectivas famílias;

Considerando que a Confederação Nacional do Comércio, órgão máximo sindical da sua categoria, representativo da classe dos comerciantes, oferece sua colaboração para esse fim, dispondo-se a empreender essa iniciativa com recursos proporcionados pelos empregadores;

Considerando que igual encargo foi atribuído à Confederação Nacional da Indústria, pelo Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

Considerando que o Serviço Social do Comércio muito poderá contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as classes, o bem-estar da coletividade comerciária e, bem assim, para a defesa dos valores espirituais em que se fundam as tradições da nossa civilização,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio (Sesc), com a finalidade de planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§1° - Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio terá em vista, especialmente, a assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem, pesquisas sociais e econômicas.

§ 2° - O Serviço Social do Comércio desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de Serviço Social.

Art. 2° - O Serviço Social do Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, terá sua sede e foro na Capital da República e será organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional do Comércio, devidamente aprovado pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

§ 1° - As ações em que o Serviço Social do Comércio for autor, réu ou interveniente serão processadas no Juízo Privativo da Fazenda Pública.

§ 2° - A dívida ativa do Serviço Social do Comércio, proveniente de contribuições, multas ou obrigações contratuais, será cobrada judicialmente, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Art. 3° - Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943), e os demais empregadores que possuam empregados segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio dos seus encargos.

§ 1° - A contribuição referida neste artigo será de 2% (dois por cento)[1] sobre o montante da remuneração paga aos empregados. Servirá de base ao pagamento da contribuição a importância sobre a qual deva ser calculada a quota de previdência pertinente à instituição de aposentadoria e pensões à qual o contribuinte esteja filiado.

1 Alíquota reduzida para 1,5% (um e meio por cento) pelo Art. 23 da Lei nº 5.107, de 13.09.66

§ 2º - A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior será feita pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados, juntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Caberá às mesmas instituições, a título de indenização por despesas ocorrentes, 1% (um por cento)[1] das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio.

Art. 4º - O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicado, em proporção não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º - Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este Decreto-lei, ficam extensivos os favores e as prerrogativas do Decreto-lei nº 7.690, de 29 de julho de 1945.

Parágrafo único - Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social do Comércio as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º - O Regulamento de que trata o art. 2º deverá observar, na organização do Serviço Social do Comércio, uma direção descentralizada, com um Conselho Nacional, órgão coordenador e de planejamento geral, e Conselhos Regionais, dotados de autonomia para promover a execução do plano, adaptando-o as peculiaridades das respectivas regiões. Deverá, igualmente, instituir órgão fiscal, cujos membros, na sua maioria, serão designados pelo Governo.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio deverão considerar a conveniência de instituir condições especiais, para coordenação e amparo dos empreendimentos encetados espontaneamente pelos empregadores no campo de assistência social, inclusive pela concessão de subvenções aos serviços assim organizados.

1 Percentual alterado para 3,5% (três e meio por cento) pelo Art. 94 da Lei nº 8.212, de 24.07.91

Art. 8° - A contribuição, prevista no Parágrafo 1° do art. 3° deste Decreto-lei, será devida a partir do dia primeiro do mês de setembro do corrente ano.

Art. 9° - O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando julgar necessário, poderá realizar estudos sobre as atividades e condições dos serviços do Serviço Social do Comércio, de modo a observar o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 10 - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1946,
125° da Independência e 58° da República.

a) EURICO G. DUTRA
Octacílio Negrão de Lima
Carlos Coimbra da Luz
Gastão Vidigal

REGULAMENTO

1) Decreto n° 61.836, de 5 de dezembro de 1967
(Publicado no DOU de 7 de dezembro de 1967)

2) Com as modificações dispostas nos:

I) Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006
(DOU de 17 de março de 2006 - SEÇÃO 1)

II) Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007
(DOU de 2 de fevereiro de 2007 - SEÇÃO 1)

III) Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008
(DOU de 6 novembro de 2008 - SEÇÃO 1)

Aprova o Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc), que a este acompanha e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.344, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967;
146 da Independência e 79 da República.

ass. A. da Costa e Silva
Jarbas Passarinho

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° - O Serviço Social do Comércio (Sesc), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei n° 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente:

a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);

b) defesa do salário real dos comerciários;

c) pesquisas socioeconômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

Parágrafo único - A instituição desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2° - A ação do Sesc abrange:

a) o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e seus dependentes;

b) os diversos meios ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3° - Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Sesc:

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social;
j) promover, por processos racionais e práticos, a aproximação entre empregados e empregadores; e
l) desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer; nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades. (NR)

Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007

Parágrafo único - Na consecução dos objetivos previstos na alínea "l" será aplicado um terço da Receita Compulsória Líquida do Sesc em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo que cinquenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda.

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

CAPÍTULO II
CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art. 4º - O Serviço Social do Comércio é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no Art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob nº 2.716 - Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - O Regimento do Sesc, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovação pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º - Os dirigentes e prepostos do Sesc, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º - As despesas do Sesc serão custeadas por uma contribuição mensal dos estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio e dos demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da lei.(*)

§ 1º- A dívida ativa do Sesc decorrente de contribuições ou multas será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º- A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Sesc, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º - As ações em que o Sesc for autor, réu ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública Nacional.

§ 5º - Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do Art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º - No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos Arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único - Os bens e serviços do Sesc gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, alínea "c", da Constituição.

Art. 8° - O Sesc, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando a propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9° - O Sesc manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

§ 1° - Conduta igual manterá o Sesc com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2° - O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 - O Sesc funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

Art. 11 - O Sesc, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocados para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da AN.

§ 2° - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3° - Extinto o Sesc, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O Sesc compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:

a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;

b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;

c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (AN)

Seção I
Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Sesc, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II - de um Vice-Presidente;

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

V - de um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VI - de um representante de cada federação nacional, e respectivo suplente, eleitos pelo respectivo Conselho de Representantes;

VII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

VIII - do Diretor-Geral do Departamento Nacional (DN).

§ 1° - Os representantes de que trata o inciso III, e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

§ 2° - Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3° - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

II - os representantes dos CC.RR., pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 4° - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º - Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e VIII do caput estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 6° - O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V e VII, em ato de quem os designou. (NR)

§ 7º - REVOGADO.

§ 8º - REVOGADO.

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

Art. 14 - Ao Conselho Nacional (CN) compete:
a) aprovar as diretrizes gerais da ação do Sesc e as normas para sua observância;
b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Sesc;
c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;
f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social;
g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carreiras e cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;
h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR., e autorizá-las em cada caso;
l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observando o processo estabelecido no Regimento do Sesc;
n) elaborar o seu regimento interno que, nos seus princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;
q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
r) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

s) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do Art. 4;

t) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos;

u) aprovar as normas da oferta de gratuidade e as regras para sua observância.

§ 1° - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2° - A decretação da perda do mandato do CN implica incompatibilidade automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Sesc.

§ 3° - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente no resguardo e bom nome dos interesses do Sesc, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4° - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1° - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2° - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 - O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção I

Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Sesc, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio das unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Sesc; (NR)

Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Sesc;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando ao Presidente deste os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Sesc;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

i) elaborar e executar programas à formação e ao treinamento de pessoal técnico, necessários às atividades específicas da entidade, e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Sesc, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
q) incorporar, ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR., e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
s) preparar a prestação de contas da AN e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade;
u) elaborar as normas da oferta de gratuidade, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar as normas gerais para a sua aplicação, levando em consideração os indicadores de qualidade, inserção de comerciários de baixa renda e seus dependentes e de alunos ou egressos da escola pública, e eficiência operacional, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do Art. 3º. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 18 - O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1° - O cargo do Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Sesc e incompatível com o exercício do mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2° - A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes do comércio, e respectivos suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

II - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

IV - um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e respectivo suplente, designado pelo Ministro de Estado; e (NR)

VI - um representante dos trabalhadores, e respectivo suplente, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (NR)

Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007

§ 1° - Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2° - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3° - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no Senac, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do Senac e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4° - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5°- O mandato dos membros do CF será de dois anos, podendo haver a interrupção nas hipóteses dos incisos II a VI, mediante ato de quem os designou. (NR)

Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:
a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Sesc;
c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º - A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VI
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (AA.RR.)

Seção I
Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 - No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único - Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção

e fiscalização inerentes a estes são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 - O Conselho Regional compõe-se:

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV - de um representante das federações nacionais, nos estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo estado, ou por eles eleito;

V - de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

VI - do Diretor do DR;

VII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VIII - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

IX - de três representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VII, VIII e IX, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23 - REVOGADO.

Art. 23-A - O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação.

§ 2º - Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º - O mandato de Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 24 - REVOGADO.

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

Art. 25 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Sesc, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Sesc;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo de bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;
n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstancias indicadas, o disposto no Art. 14, § 1°, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;
s) aprovar seu regimento interno;
t) atender às deliberações do CN encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, a posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
v) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1° - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2° - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3° - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4 - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5° - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Seção II

Do Departamento Regional (DR)

Art. 26 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Sesc na AR, atendido o disposto na letra "b" do Art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) apresentar, anualmente, por intermédio de programa de trabalho, a sua oferta de gratuidade, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 3º, observando as normas específicas expedidas pelo Conselho Nacional. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 27 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1° - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2° - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS, DO DIRETOR-GERAL DO DN E DOS DIRETORES DOS DD.RR.

Art. 28 - Além das atribuições, explícita ou implicitamente, cometidas neste Regulamento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:

a) superintender a administração do Sesc;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o Quadro de Pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, ad referendum do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas AA.RR;

i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no Art. 14, letra "m";

j) representar o Sesc, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida

idoneidade, observado o disposto no Art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Senac e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Sesc em certames dessa natureza;
q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sesc;
r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
s) apresentar, anualmente, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, o relatório do Sesc;
t) nomear os delegados para as DD.EE., de que trata o Art. 14, 1etra "i";
u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:
a) superintender a AR do Sesc;
b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
c) aprovar o programa de trabalho do DR;
d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;
f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o Quadro de Pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Senac e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais

de reconhecida idoneidade, observado o disposto no Art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
l) autorizar as distribuições de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
n) delegar poderes.

III - Ao Diretor-Geral do DN:
a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:
a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j", do inciso II;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 29 - Constituem renda do Sesc:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 30 - A arrecadação das contribuições devidas ao Sesc será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único - Ao Sesc é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 - As contribuições compulsórias, outorgadas, em lei, em favor do Sesc, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do Art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no §1º do Art. 32, às Federações de que trata o **caput** do Art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 32 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1° - A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2° - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais, e que terá por fim atender às realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do Art. 3º, comprometendo até um terço de sua Receita Compulsória Líquida.

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no §1º do Art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do Art. 31.

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º do Art. 32 integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio, nos termos do parágrafo único do Art. 3º conforme critérios definidos pelo CN. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 33 - A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do Art. 3º, comprometendo até um terço de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º A Receita de Contribuições Compulsórias Líquidas das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do Art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador. (NR)

Art. 33-A - No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc aplicado pela AN e pelas AA.RR. na oferta de gratuidade a que se refere o parágrafo único do Art. 3º serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 34 - Nenhum recurso do Sesc, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único - Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 - Os recursos do Sesc serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1° - É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.

§ 2° - Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de suas bases territoriais, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.

CAPÍTULO IX
DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1° - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR. para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos Arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de novembro de 1955.

§ 2° - Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3° - Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 - As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos Arts. 14, alínea "d", e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1° - Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República, até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2° - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo e, até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38 - A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X
DO PESSOAL

Art. 41- O exercício de quaisquer empregos ou funções no Sesc dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1° - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.
§ 2°- Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Sesc.

Art. 42 - Os servidores do Sesc qualificados, perante este, como beneficiários para fins assistenciais estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto a feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do Art. 21.

Art. 43 - Os servidores do Sesc são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44 - Não poderão ser admitidos como servidores do Sesc, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como

de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Sesc ou do Senac.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores-Gerais e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o Sesc, o Senac ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 - Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 - A sede do Serviço Social do Comércio, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1° - Até que se efetive a mudança, o Sesc manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.
§ 2°- A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 - A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Sesc, previsto no Art. 4°, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da

vigência do Regimento do Sesc, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1° - Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2° - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 - A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 - Para consecução dos objetivos constantes do parágrafo único do Art. 3º , deverá ser obedecida a seguinte gradualidade:

I - ano de 2009, dez por cento;
II - ano de 2010, quinze por cento;
III - ano de 2011, vinte por cento;
IV - ano de 2012, vinte e cinco por cento;
V - ano de 2013, trinta por cento;
VI - ano de 2014, trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento.

Parágrafo único - Dos percentuais de que trata este artigo, a metade será destinada à oferta de gratuidade. (NR)

Art. 52 - O percentual de recursos destinados às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 1º do Art. 33, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

REGIMENTO

RESOLUÇÃO CNC nº 24/68
Sesc nº 82/68

Aprova o REGIMENTO DO Sesc.

Os Conselhos de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e Nacional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, no exercício da atribuição conferida pelo Art. 4°, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o deliberado em suas reuniões extraordinárias de 26 e 27 de março de 1968,

RESOLVEM:

Art. 1°- É aprovado o anexo REGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (Sesc).

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1968.

JESSÉ PINTO FREIRE
Presidente

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art. 1º - O SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO (Sesc), instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente:

a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);
b) defesa do salário real dos comerciários;
c) pesquisas socioeconômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

Parágrafo único - A instituição desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º - O Sesc, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 3º - O Sesc manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

§ 1° - Conduta igual manterá o Sesc com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (Senac), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2° - O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4° - O Sesc funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° - O Sesc compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:

a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;

b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;

c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (AN)

CAPÍTULO I
DO CONSELHO NACIONAL (CN)

Seção I
Da Composição

Art. 6º - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Sesc, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

a) do Presidente da CNC, que é seu presidente nato;

b) de um Vice-Presidente;

c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;

e) de um representante do INPS e respectivo suplente, designados por seu Presidente;

f) de um representante de cada federação nacional, eleito, com suplente, pelo respectivo Conselho;

g) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e respectivo suplente que, quando não for pelo mesmo indicado, será o Presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio da sede do CN/Sesc;

h) do Diretor-Geral do Departamento Nacional (DN).

§ 1º - Os representantes de que trata a alínea "c", e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2° - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3° - Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "h" estão impedidos de votar, em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 4° - Os Conselheiros referidos nas letras "a", "f" e "g" terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 5° - O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "d" e "e", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre o tempo do substituído.

§ 6° - O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores;

b) na data da sua eleição no respectivo Conselho Regional, quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato do seu antecessor.

§ 7° - O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "d" e "e" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar.

Art. 7° - Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção na CNC.

Parágrafo único - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros do CN, devendo o mandato do Vice-Presidente coincidir com o do Presidente.

Seção II

Da Competência e das Reuniões

Art. 8° - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as diretrizes gerais da ação do Sesc e as normas para sua observância;

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Sesc;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido antes o CF;
f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social;
g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carreiras e cargos isolados e a lotação de servidores na secretaria do CF;
h) determinar ao DN e as AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir federação sindical do comércio;
j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR., e autorizá-las em cada caso;
l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
m) determinar a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
n) aprovar o Regimento do Sesc a que se refere o Art. 4°, parágrafo único, do Regulamento;
o) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno dos CC.RR.;
p) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;
r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
s) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
t) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1° - Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 9º - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 10 - O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III

Das Penalidades

Art. 11 - Perderá o mandato o membro do CN que:

a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao Sesc ou ao Senac;

b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;

d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do Sesc, Senac ou de qualquer entidade sindical.

Art. 12 - Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da instituição;

b) não acatar as deliberações do CN;

c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 13 - As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Sesc.

Art. 14 - O CN, para resguardo do bom nome do Sesc, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO NACIONAL (DN)

Art. 15 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Sesc, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do Sesc;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Sesc;
f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando ao Presidente deste os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Sesc;
h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;
i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico, necessários às atividades específicas da entidade, e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Sesc, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
q) incorporar ao da AN os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
r) reunir em uma só peça formal os orçamentos da AN e das AA.RR., ou suas retificações, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
s) preparar a prestação de contas da AN e o respectivo relatório, e encaminhá-lo ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 16 - O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1° - O cargo do Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Sesc e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2° - A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com dois suplentes, e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1° - Ao Presidente eleito por seus membros compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2° - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3° - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4° - O mandato dos membros do CF é de dois anos.

Art. 18 - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no Senac, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do Senac e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1° - As AA.RR. do Sesc enviarão às AA.NN. do Sesc e do Senac a relação dos membros que integram seus CC.RR., atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2° - Não poderão ser eleitos para o CF representantes de estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1°.

§ 3° - A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR;

b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR. e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º - A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO V
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

CAPÍTULO I
DO CONSELHO REGIONAL (CR)

Seção I
Composição

Art. 20 - No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único - Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 21 - O Conselho Regional compõe-se:
a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos do INPS;
d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde existam um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhido;
e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
f) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;

g) de um representante do lNPS e respectivo suplente, indicados pelo seu Superintendente Regional;
h) do Diretor do DR.

§ 1° - Se a federação de que trata a alínea "f" tiver base territorial sobre mais de um estado, no CR onde não for sua sede a representação caberá ao Presidente, em exercício, do sindicato local de maior arrecadação sindical, filiado àquela.

§ 2° - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos da letra "e" e "g" por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

§ 3° - A comprovação do número de comerciários inscritos, de que trata a alínea "c", *in fine*, será feita por certidão fornecida pelo INPS, ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos juntos a órgãos oficiais.[1]

§ 4° - A escolha do representante referido na alínea "d" será feita pelos Presidentes dos Sindicatos, em eleição convocada e presidida pelo Presidente do CR, para realizar-se na sede deste até 30 (trinta) dias antes do início do mandato, considerando-se eleitos, efetivo e respectivo suplente, os que obtiverem maior número de votos.[2]

Art. 22 - Os membros do CR e respectivos suplentes, a que se refere alínea "b" do Art. 21, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1° - Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2º - Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da

1 Acrescentado pela Resolução CNC nº 92/75 e Sesc nº 302/75
2 Acrescentado pela Resolução CNC nº 251/91 e Sesc nº 779/91

Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Seção II
Da Presidência

Art. 23 - À presidência do CR cabe:[3]
a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;
b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger menor contingente de comerciários inscritos no INSS;
c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional.

§ 1º - Atendido ao disposto no § 5º, qualquer das federações da circunscrição do CR poderá concorrer ao pleito de que trata a alínea "c", bastando que se inscreva com observância das exigências estabelecidas no edital de convocação, que o presidente do CN fará publicar no Diário Oficial da União.

§ 2º - Do edital, a ser publicado até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, deverá constar:

I - local, dia e hora da reunião do CN para a eleição;

II - prazo para inscrição de candidatura, que será encerrado até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

III - a exigência de, juntamente com o pedido de inscrição de candidatura, ser apresentado curriculum vitae do presidente e dos vice-presidentes da federação;

IV - esclarecimento de que, havendo empate, considerar-se-á eleita a federação de maior arrecadação sindical efetivamente repassada à CNC no exercício imediatamente anterior.

§ 3º - No caso de eleição na diretoria da federação antes do término do mandato na presidência do CR, se houver substituição do presidente

3 Redação alterada pela Resolução CNC nº 283/94 e Resolução Sesc nº 842/94, de 21.10.94

e/ou vice-presidentes, os novos nomes deverão ser submetidos à aprovação do CN até 10 (dez) dias a contar da eleição, observado o disposto no inciso III, do § 2º.

§ 4º - No caso do § 3º, se os eleitos não lograrem aprovação, o mandato da federação na presidência do CR considerar-se-á encerrado, convocando-se novo pleito e até que este se realize a presidência do CR será avocada pela AN.

§ 5º - Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para ser eleita, na forma da alínea "c", é indispensável que a respectiva federação do comércio:

1 - prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical, observado o parágrafo único do Art. 52;

2 - tenha âmbito estadual;

3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 6º - O mandato de presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.

§ 7º - Às federações do comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicar o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 8º - No caso das letras "b" e "c", não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR de Senac.

Seção III

Da Competência e das Reuniões

Art. 24 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Sesc, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Sesc;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo do bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;
l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;
n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observado o disposto no § 1°, do Art 8°;
p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
r) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;
s) aprovar seu regimento interno;
t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhe informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, a posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
v) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2° - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3° - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4° - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Art. 25 - Ao Departamento Regional (DR) compete:
a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Sesc na AR, atendido o disposto na letra "b" do Art. 24;
b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR;
f) executar o orçamento da AR;
g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 26 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1° - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidades sindical ou civil do comércio.

§ 2° - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES, DOS CONSELHOS, DO DIRETOR-GERAL DO DN E DOS DIRETORES DOS DD.RR.

Art. 27 - Além das atribuições explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:

a) superintender a administração do Sesc;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas AA.RR., observado o disposto no Título VIII;

i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR, observado o disposto no Título IX;

j) representar o Sesc, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Senac e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Sesc em certames dessa natureza;
q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sesc;
r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN, aprovado pelo CN;
s) apresentar, anualmente, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, o relatório do Sesc;
t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o Art. 8°, letra "i";
u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:
a) superintender a AR do Sesc;
b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
c) aprovar o programa de trabalho do DR;
d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo regimento interno;
e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;
f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Senac e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
j) abrir contas em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado conjuntamente com o Diretor do DR;
l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;
n) delegar poderes;
o) exercer no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.[4]

III - Ao Diretor-Geral do DN:
a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "a", do inciso I;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 15, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:
a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j", do inciso II;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 25, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

4 Acrescentado pela Resolução nº 52/71 e Sesc nº 197/71

TÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28 - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - o Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo Estatuto;

II - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Art. 29 - No caso de intervenção na entidade sindical que esteja exercendo a presidência do CR, esta passará, automaticamente, à responsabilidade da AN.

TÍTULO VIII
DO INQUÉRITO NAS AA.RR.

Art. 30 - O inquérito a que se refere o Art. 27, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo presidente do CN, no mínimo de três e no máximo de cinco membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único - Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2° e 3° do Art. 31.

TITULO IX

DA INTERVENÇÃO NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 31 - O CN intervirá nas AA.RR. para:

a) assegurar a aplicação da lei, do regulamento, do regimento e das resoluções do CN;

b) reorganizar as finanças da AR, em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;

c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b", do Art. 19;

d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;

e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1° - Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria arguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de três membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2° - Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das letras "b" e "c" do Art. 19, de parecer do CF.

§ 3° - O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4° - A resolução do CN fixará sempre a amplitude de intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5° - Será de um ano o prazo de intervenção. Por deliberação do CN, e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do Art. 19, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 32 - Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 33 - Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, ad referendum deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas letras "b", "c" ou "f" (última parte), do Art. 31. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 34 - Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único - Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "e" do Art. 31 do Regimento, fica inabilitado para exercer qualquer cargo na entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.[5]

TÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 35 - Constituem renda do Sesc:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais ou regulamentares;

e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

5 Acrescentado pela Resolução CNC nº 284/94 e Resolução Sesc nº 843/94, de 21.10.94

Art. 36 - A arrecadação das contribuições devidas ao Sesc será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Ao Sesc é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 37 - As contribuições compulsórias outorgadas em lei, em favor do Sesc, serão creditadas às Administrações Regionais à proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Parágrafo único - O Sesc poderá assinar convênios com o BNH, visando à construção, aquisição ou reforma de casas populares para seus beneficiários.

Art. 38 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1° - A renda da AN oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra de arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2° - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais, e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 39 - A receita das AA.RR. será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 40 - Nenhum recurso do Sesc, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único - Todos quanto forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 41 - Os recursos do Sesc serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

TÍTULO XI
DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A AN e as AA.RR. organizarão os respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 30 de outubro[6] de cada ano.

§ 1° - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 14 de novembro,[7] o seu próprio orçamento e, até 30 de novembro, os orçamentos das AA.RR, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, até 30 de novembro, nos termos dos Artigos 11 e 13, da Lei n° 2.613, de 23.9.1955.

§ 2°- Até 10 de setembro,[8] a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 43 - O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

6 Até 15 de outubro
7 Até 15 de novembro
8 Até 30 de agosto

Parágrafo único - No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Art. 44 - As retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos Artigos 8°, alínea "d" e 24, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1° - Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República, até 10 de outubro[9] de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 31 de agosto, o da AN;[10]

b) até 31 de agosto, os das AA.RR.[11]

§ 2° - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN até 20 de setembro,[12] o seu próprio retificativo, e, até 20 de setembro, os retificativos das AA.RR.

Art. 45 - A AN e as AA.RR apresentarão ao CF, até 1º de fevereiro de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 1º de março, a sua própria prestação de contas e, até 1º de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 46 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 47 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

9 Até 30 de setembro
10 Até 31 de julho
11 Idem
12 Até 31 de agosto

TÍTULO XII
DO PESSOAL

Art. 48 - O exercício de quaisquer empregos ou funções no Sesc dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1° - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais de locações de serviço.

§ 2° - Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Sesc.

Art. 49 - Os servidores do Sesc qualificados, perante este, como beneficiários para fins assistenciais estão sujeitos à legislação do Trabalho e Previdência Social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR. quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único - Os dissídios de natureza trabalhista relativos aos servidores do Sesc serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 50 - Não poderão ser admitidos como servidores do Sesc, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Sesc ou do Senac.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os dirigentes e prepostos do Sesc, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 52 - Os membros do CN e dos CC.RR. exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 5º, do Art. 6º, no § 2º do Art. 21 e no § 6º, 1, do Art. 23, se a lei sindical não dispuser ou for de aplicação controvertida, será considerado, para os mandatos referidos, o prazo de 3 (três) anos.[13]

Art. 53 - Os Presidentes e os Membros do CN e dos CC.RR, excetuados os Diretores-Gerais e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Sesc, o Senac ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 54 - Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 55 - A partir da vigência deste Regimento, os livros Diário da AN e das AA.RR. serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56 - A sede do Serviço Social do Comércio, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

13 Acrescentado pela Resolução CNC nº 276/93 e Sesc nº 817/93.

§ 1° - Até que se efetive a mudança, o Sesc manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2° - A AR que, na data da aprovação deste Regimento tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3° - Verificada a hipótese de que trata o § 2°, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo estado.

Art. 57 - A posse dos Conselheiros a que se referem os Arts. 6°, alínea "g", e 21, alínea "f", será dada na pessoa do presidente em exercício respectivamente da Confederação, da Federação ou Sindicato dos Empregados no Comércio.

Art. 58 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da lei da entidade e do Regulamento.

§ 1° - Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2° - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 59 - A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Sesc.

a) cuidar para garantir o alcance dos resultados pretendidos.

Parágrafo único - São considerados projetos especiais, a critério do Diretor-Geral, aqueles que envolvem equipes multiprofissionais, exigindo articulação das ações individuais, absorvem recursos consideráveis, são considerados essenciais para o aprimoramento da ação institucional e têm duração limitada e definida.

Papel Pólen Soft 70 g/m^2
Fonte Adobe Garamond Pro - corpo 11



www.sesc.com.br

Sesc Fecomércio Senac

PORTARIA "N" AR/SESC/RS N.º 145/2023

DELEGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATOS E TERMOS CONGÊNERES

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio - Sesc/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1.º – Delegar poderes, conforme abaixo, para assinatura dos respectivos documentos que criam obrigações entre o Sesc/RS e terceiros:

DOCUMENTO	VALOR	CARGOS AUTORIZADOS PARA ASSINAR
"Contrato Padrão", emitido pelo sistema Sesc-net	Qualquer	Diretor Regional ou Gerente de Área ou Diretor de Unidade Operacional ou Coordenador de Unidade Operacional ou Coordenador de Hotel ou Agente de Serviço ao Cliente
Contrato de Patrocínio para repasse ao Sesc/RS	Qualquer	Diretor Regional ou Assessor da Presidência ou Gerente de Área ou Diretor de Unidade Operacional
Comodato, Cessão de bens ou espaços físicos de terceiros ao Sesc/RS	Sem valor	Diretor Regional ou Assessor da Presidência ou Gerente de Área ou Diretor de Unidade Operacional
Convênio de Estágio e Termo de Compromisso de Estágio	Qualquer	Diretor Regional ou Gerente de Área ou Diretor de Unidade Operacional ou Coordenadores Técnicos do Núcleo de Recursos Humanos
Autorização de Fornecimento derivada de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, promovidos pelo Sesc/RS	Qualquer	Diretor Regional ou Gerente do Núcleo Administrativo ou Coordenador Técnico do Núcleo Administrativo

Cópia Impressa Não Controlada

Núcleo Jurídico NJUR

Contratos de qualquer gênero derivados de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, promovidos pelo Sesc/RS	Qualquer	Diretor Regional ou Gerente do Núcleo Administrativo
Contrato de trabalho	Qualquer	Diretor Regional ou Gerente do Núcleo de Recursos Humanos
Convênios, Termo de Parceria, Termo de Cooperação e congêneres (Contrato Administrativo, Contrato de Prestação de Serviços e outros emitidos por parceiros)	Sem repasse de receita ou com receita de até R$ 100.000,00	Diretor Regional ou Assessor da Presidência ou Gerente de Área ou Diretor de Unidade Operacional
Convênios, Termo de Parceria, Termo de Cooperação e congêneres (Contrato Administrativo, Contrato de Prestação de Serviços e outros emitidos por parceiros)	Com receita de R$ 100.000,01 até R$ 350.000,00	Diretor Regional
Convênios, Termo de Parceria, Termo de Cooperação e congêneres (Contrato Administrativo, Contrato de Prestação de Serviços e outros emitidos por parceiros)	Com receita acima de R$ 350.000,01	Presidente

Art. 2.º – A assinatura dos documentos referidos acima, exceto Autorização de Fornecimento, Contrato Padrão emitido pelo Sescnet, Termo de Compromisso de Estágio e Contrato de Trabalho, é condicionada à prévia análise e validação pelos Núcleos ou Gerências de Área envolvidos nos serviços e pelo Núcleo Jurídico, observado o procedimento contido na Instrução de Trabalho – ITR 49/01.

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se quaisquer disposições em contrário, especialmente a Portaria "N" AR/SESC/RS n.º 118/2020.

Porto Alegre, 3 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente do Conselho Regional

Núcleo Jurídico NJUR

Cópia Impressa Não Controlada

Sesc Fecomércio Senac

PORTARIA "E" AR/SESC/RS N.º 035/2024

ACESSO A NOVO CARGO
E TRANFERE FUNCIONÁRIO

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – Sesc/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1.º – Conceder ao funcionário MARCELO DE CAMPOS AFONSO, conforme facultado pela Resolução AR/SESC/RS N.º 689/2022, em seu art. 1.º, o acesso ao Novo Cargo de Diretor Regional, Grupo 19, Faixa D.

Art. 2.º – Transferir o funcionário da Administração Regional – SEDE – Gerência de Esporte e Lazer (GEL) para a Direção Regional (DR).

Art. 3.º – Fixar a data de 01 de julho de 2024 para vigência desta Portaria, revogando-se quaisquer disposições em contrário, especialmente a Portaria "E" AR/SESC/RS N.º 049/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Porto Alegre, 26 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente do Conselho Regional

Fecomércio
IFEP
Senac
Sindicatos Empresariais

DECLARAÇÃO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ com o nº 03.575.238/0001-33, sediado na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP: 90200-500, Porto Alegre, RS, **DECLARA** para os devidos fins, que:

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46[1], e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67[2].

Trata-se de uma entidade social criada para promover ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência social, conforme disposto no art. 1º do seu Regulamento, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

As fontes de renda da entidade são oriundas das contribuições sociais dos empregadores do comércio; das doações e legados; dos auxílios e subvenções; de eventuais multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares; das rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza; e das rendas eventuais (arts. 6º e 29 do seus Regulamento).

Nenhum recurso do Sesc constitui lucro, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, seja porque não se trata de uma entidade empresarial (portanto, lucrativa); seja porque o Sesc não possui proprietário, sócios ou acionistas; mas principalmente porque há disposição expressa encartada no art. 34 do seu Regulamento que impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas *finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.*

Logo, eventuais receitas auferidas com a venda de serviços devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc.

Não é por menos que todas as receitas e despesas da entidade são escrituradas, e suas contas são anualmente apresentadas ao Tribunal de Contas da União (art. 38, p. único).

Considerando a obrigação legal dos empresários em contribuir com o Sesc; o interesse público que envolve as ações sociais que executa em prol dos empregados do comércio; e a

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del9853.htm
[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D61836.htm

[1463710] - 2026-1828
Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 9d20ee7618655f6d62187fb86008f8e25e0ce71401e29b452e0b8ed766e590ea

também necessidade de aplicar os recursos da melhor forma possível, toda a contratação para aquisição bens e serviços, salvo casos de dispensa e inexigibilidade, são precedidas de licitação.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

A base legislativa nacional é acessada pelo link http://www4.planalto.gov.br/legislacao, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc.

Registra-se que o Sesc não é uma Organização da Sociedade Civil, mas sim, um Serviço Social Autônomo, amparado pelos seus decretos de criação e regulamentação, e nos artigos 150, VI, “c” e 240 da Constituição Federal, razão pela qual não lhes são exigidas as disposições da Lei nº 13.019/2014, por expressa disposição prevista no art. 3º, inciso X.

Por fim, o Sesc declara estar adimplente com as obrigações contratuais decorrentes de patrocínios anteriores.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2025.

ICP Brasil **Assinado digitalmente por**
MARCELO DE CAMPOS AFONSO:74030361072
Data/Hora: 11/08/2025 09:53:29

Marcelo de Campos Afonso
Diretor Regional Sesc/RS

ICP Brasil **Assinado digitalmente por**
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
Data/Hora: 11/08/2025 09:49:58

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 9d20ee7618655f6d62187fb86008f8e25e0ce71401e29b452e0b8ed766e590ea

[TC 007710] - 2026-1828

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 11/08/2025 às 09:53:29

DECLARAÇÃO NÃO SUBMISSÃO À LEI 13.019

Data e Hora de Criação: 11/08/2025 às 09:48:17

Documentos que originaram esse envelope:
- DECLARAÇÃO NÃO SUBMISSÃO À LEI 13.019.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 9d20ee7618655f6d62187fb86008f8e25e0ce71401e29b452e0b8ed766e590ea
[SHA512]: d38c5b6362e12b525a35571446e450aa533195f047dcd8f45d9bbaa5ffeeaed5b6db6912c74500fce24a393907b19d48171778d96e1baa92ee00c56306a747b1

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)
Data/Hora: 11/08/2025 - 09:49:58, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.971378, -51.169006]
[SHA256]: 29a29f8ec54bf8f191abdda73a9e4bb52cf631745ce2e8f1e84e70e71270b194
Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)

ASSINADO COMO DECLARANTE - Marcelo Campos Afonso (mafonso@sesc-rs.com.br)
Data/Hora: 11/08/2025 - 09:53:29, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.969649, -51.160856]
[SHA256]: 9c1daa8f1b83fe4640a2bc3ac2b3478947ddecce1e468f2b936f8fe8cab4bc67
Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)

Histórico de eventos registrados neste envelope

11/08/2025 09:53:30 - Envelope finalizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:53:29 - Assinatura realizada por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:51:43 - Envelope visualizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:49:58 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:49:32 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:49:27 - Envelope registrado na Blockchain por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:49:26 - Envelope encaminhado para assinaturas por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:48:18 - Envelope criado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **SESC Rio Grande do Sul**

[D489710 - 2026-1828]

Fecomércio
IFEP
Senac
Sindicatos Empresariais

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ com o nº 03.575.238/0001-33, sediado na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP: 90200-500, Porto Alegre, RS, **DECLARA** para os devidos fins, que não possui contrato ou estatuto social.

O Sesc é uma entidade assistencial sem fins lucrativos, criada em virtude do Decreto-Lei nº 9.853/46[1], com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67[2].

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

A base legislativa nacional é acessada pelo link http://www4.planalto.gov.br/legislacao, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2025.

ICP Brasil **Assinado digitalmente por**
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
Data/Hora: 11/08/2025 15:33:43

Rafael Fritsch de Souza
Gerente de Área, Núcleo Jurídico SESC/RS e SENAC/RS

[1] DEL9853-46 (planalto.gov.br)
[2] D61836 (planalto.gov.br)

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 4c84640968ea056eeb6e22a2334a290c6919b84e3dbf5c2aa0edd10fca8d6d7e

[TR-49711] - 2026-1828

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 11/08/2025 às 15:33:43

DECLARAÇÃO NÃO POSSUÍ ESTATUTO SOCIAL

Data e Hora de Criação: 11/08/2025 às 09:54:38

Documentos que originaram esse envelope:
- DECLARAÇÃO NÃO POSSUÍ ESTATUTO SOCIAL.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 4c84640968ea056eeb6e22a2334a290c6919b84e3dbf5c2aa0edd10fca8d6d7e
[SHA512]: 9deb6ea0ec7b04c878da50bd6bdbd668314f1eea2f6289c9c4c48a82f7e7a372de6126e55144ad76128106ae7d9de7b57801243cb1a05d46e725e918c33e92c4

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)
Data/Hora: 11/08/2025 - 15:33:43, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.983971, -51.160510]
[SHA256]: 3f90217abcce1ec3ba9beede9019950f76ee41a1c3d8c38f15b0a1cfbb2c0992
Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)

Histórico de eventos registrados neste envelope

11/08/2025 15:33:43 - Envelope finalizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 15:33:43 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 15:32:50 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:55:01 - Envelope registrado na Blockchain por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:55:00 - Envelope encaminhado para assinaturas por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
11/08/2025 09:54:39 - Envelope criado por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **SESC Rio Grande do Sul**

[D489711] - 2026-1828

DECLARAÇÃO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, entidade assistencial sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada em virtude do Decreto-lei nº 9.853/46[1], e regulamentada pelo Decreto nº 61.836/67[2], com sede na Rua Fecomércio nº 101, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, **DECLARA** se enquadrar e atender os seguintes dispositivos legais:

a) Art. 150, inc. VI, alínea "c" da Constituição Federal de 1988[3] (imunidade tributária);

b) Art. 7º, parágrafo único do Regulamento do SESC (Decreto nº 61.836/67)[4] (dever de prestação de constas);

c) Arts 12 e 13 da Lei nº 2.513/65[5] (ampla isenção fiscal);

d) Art. 9º, inc. IV, alínea 'c', do CTN[6] (imunidade tributária);

e) Art. 14, incs. I, II e III do CTN[7] (não distribuição de lucros, aplicação de recursos no Brasil e escrituração de receitas);

f) Art. 12, § 2º, alíneas "b", "c", "d", "e" e "h" e § 3º da Lei Federal nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997[8].

Porto Alegre, 09 de junho de 2025.

ICP Brasil **Assinado digitalmente por**
MARCELO DE CAMPOS AFONSO:74030361072
Data/Hora: 09/06/2025 10:02:21

MARCELO DE CAMPOS AFONSO
Diretor Regional do Sesc/RS

ICP Brasil **Assinado digitalmente por**
EDUARDO GRIGUC
Data/Hora: 09/06/2025 09:52:01

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm
[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm
[3] **Art. 150 da CF/88** – "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado á União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
VI – instituir impostos: Alínea "c" – patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei";
[4] **Art. 7º do Decreto 61.836/67** – "No que se refere a orçamento e prestação de contas de gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955." Parágrafo Único- Os bens e serviços do SESC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea c, da Constituição.
[5] **Lei nº 2.613/55:** Art 12. Os serviços e bens do S. S. R. gozam de ampla isenção fiscal como se fôssem da própria União. **Art 13**. O disposto nos arts. 11 e 12 desta lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Social do Comércio (SESC), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).
[6] **Art. 9º do CTN** – "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: IV – cobrar imposto sobre: c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo";
[7] **Art. 14 do CTN** – "O disposto na alínea *c* do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; II- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais; III- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
[8] **Art 12 da Lei Federal nº 9532/97**- Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.
§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes; h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.
§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinando exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção ou incremento de seu ativo imobilizado. (Alterado pela Lei nº 9.718 de 27/11/98)

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5637ee0b241b3ec94851356e7e8ceb3e3c881b86c9f17f9707b87c438cb5cb09
[TS607713] - 2026-1828

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 09/06/2025 às 10:02:21

Declaração IMUNIDADE 2025

Data e Hora de Criação: 09/06/2025 às 09:38:08

Documentos que originaram esse envelope:
- Declaração IMUNIDADE 2025.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 5637ee0b241b3ec94851356e7e8ceb3e3c881b86c9f17f9707b87c438cb5cb09
[SHA512]: 57f4138f585b8b3008baff5629bb70cf6dae15fd76880433d6eb7b3253ecdecee3b10720fa8c49c459b2be60579da29b6a7e3bb4bc60b6c59ff1b6e9c14e4677

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Eduardo Griguc (egriguc@sesc-rs.com.br)
Data/Hora: 09/06/2025 - 09:52:01, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.973895, -51.170967]
[SHA256]: 973aec9f69e26c6ae87bb12531632897627cccacf3efea0ae398f576d1f75fb6

ASSINADO - MARCELO DE CAMPOS AFONSO (mafonso@sesc-rs.com.br)
Data/Hora: 09/06/2025 - 10:02:21, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.969671, -51.160870]
[SHA256]: fc294fad029dc69a25fc931d91ce0fd364063a2238cff736c384cbd37773129c

Histórico de eventos registrados neste envelope

09/06/2025 10:02:22 - Envelope finalizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
09/06/2025 10:02:21 - Assinatura realizada por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
09/06/2025 10:01:13 - Envelope visualizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
09/06/2025 09:52:01 - Assinatura realizada por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
09/06/2025 09:44:17 - Envelope visualizado por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
09/06/2025 09:38:34 - Envelope registrado na Blockchain por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
09/06/2025 09:38:33 - Envelope encaminhado para assinaturas por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
09/06/2025 09:38:09 - Envelope criado por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **SESC Rio Grande do Sul**

[D489713] - 2026-1828

DECLARAÇÃO CONJUNTA

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre/RS, CEP 90200-500, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, por seu Diretor Regional, abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, os itens abaixo:

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

d) que indica o seguinte endereço eletrônico: njur@sesc-rs.com.br; para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, e, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Porto Alegre, 05 de maio de 2025

ICP Brasil **Assinado digitalmente por**
MARCELO DE CAMPOS AFONSO:74030361072
Data/Hora: 05/05/2025 12:00:32

MARCELO DE CAMPOS AFONSO
Diretor Regional SESC/RS

ICP Brasil **Assinado digitalmente por**
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
Data/Hora: 05/05/2025 11:49:29

[1463714] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 9639e742d5544c523a25a14bcbd3696375c7e31134c4186e3e3e2677f5ae2f4b

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 05/05/2025 às 12:00:32

DECLARAÇÃO CONJUNTA - Copia

Data e Hora de Criação: 05/05/2025 às 10:47:10

Documentos que originaram esse envelope:
- DECLARAÇÃO CONJUNTA - Copia.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 9639e742d5544c523a25a14bcbd3696375c7e31134c4186e3e3e2677f5ae2f4b
[SHA512]: 89cd98684bab638e73bf98b28701d29263f9b86205ea3709d3ebdb316ee5219d0c235de0e76bd225b97985eed494a79f84c932f592145c4f8e0ec5c539ef83df

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - RAFAEL FRITSCH DE SOUZA (rfritsch@sesc-rs.com.br)
Data/Hora: 05/05/2025 - 11:49:29, IP: 200.238.61.90, Geolocalização: [-29.969612, -51.167232]
[SHA256]: 9127e0497c4dec720619097cf5c06559706849ab8d236bb5b94e83806f5809a7

ASSINADO - MARCELO DE CAMPOS AFONSO (mafonso@sesc-rs.com.br)
Data/Hora: 05/05/2025 - 12:00:32, IP: 200.238.61.90, Geolocalização: [-29.969688, -51.160877]
[SHA256]: 3be293b6c224a444d386d1aef53f41b65fb26dcc260812ae62fb93bf72640eae

Histórico de eventos registrados neste envelope

05/05/2025 12:00:33 - Envelope finalizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90
05/05/2025 12:00:32 - Assinatura realizada por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90
05/05/2025 11:59:32 - Envelope visualizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90
05/05/2025 11:49:29 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90
05/05/2025 11:48:56 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90
05/05/2025 10:47:26 - Envelope registrado na Blockchain por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90
05/05/2025 10:47:26 - Envelope encaminhado para assinaturas por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90
05/05/2025 10:47:11 - Envelope criado por frosa@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **SESC Rio Grande do Sul**

[D4897141-2026-1828]

DECLARAÇÃO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, entidade assistencial sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com sede na Rua Fecomércio, 101, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, por seu Diretor Regional, abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Não possui em seu quadro de funcionários, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) Não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública nos Termos do inciso IV, do Art. 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, e que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venham a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

d) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, está ciente e do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2026.

ICP Brasil **Assinado digitalmente por**
MARCELO DE CAMPOS AFONSO:74030361072
Data/Hora: 02/01/2026 16:20:33

MARCELO DE CAMPOS AFONSO

Diretor Regional SESC/RS

ICP Brasil **Assinado digitalmente por**
EDUARDO GRIGUC
Data/Hora: 02/01/2026 14:17:14

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 19b0472997f7155e0efff670d7445f1343d52b556008bacc14196417b1b74d3b

[0145715] - 2026-1828

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 02/01/2026 às 16:20:33

DECLARAÇÃO - Consolidada

Data e Hora de Criação: 02/01/2026 às 14:16:11

Documentos que originaram esse envelope:
- DECLARAÇÃO - Consolidada.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 19b0472997f7155e0efff670d7445f1343d52b556008bacc14196417b1b74d3b
[SHA512]: a64cb3e1bed2e2a225dd00683823f572c0fb7af0d0db85b2d8c249e213f19439f9b15405e00c60e829917344a9299f6b51c0a312dd0ad840a2eb149041405f28

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

CHANCELADO JURIDICAMENTE - Eduardo Griguc (egriguc@sesc-rs.com.br)
Data/Hora: 02/01/2026 - 14:17:13, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.971378, -51.169006]
[SHA256]: e8cfa0cc4fb100436137f519f513aa496216092dd44f8d0d54034385d440ca79
Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)

ASSINADO - Marcelo Campos Afonso (mafonso@sesc-rs.com.br)
Data/Hora: 02/01/2026 - 16:20:33, IP: 179.68.1.32
[SHA256]: b5a5163ed7056ec1ddfc491c730c127833484431f3511792e0f84f8f09eea366
Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)

Histórico de eventos registrados neste envelope

02/01/2026 16:20:33 - Envelope finalizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 179.68.1.32
02/01/2026 16:20:33 - Assinatura realizada por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 179.68.1.32
02/01/2026 16:19:37 - Envelope visualizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 179.68.1.32
02/01/2026 14:17:13 - Assinatura realizada por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
02/01/2026 14:16:44 - Envelope visualizado por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
02/01/2026 14:16:40 - Envelope registrado na Blockchain por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
02/01/2026 14:16:39 - Envelope encaminhado para assinaturas por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253
02/01/2026 14:16:11 - Envelope criado por egriguc@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

Documento assinado digitalmente em conformidade com o padrão ICP-Brasil e validado segundo as diretrizes do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em atendimento à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e à Lei nº 14.063/2020.

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **SESC Rio Grande do Sul**

[D489715] - 2026-1828 [CT1668]

[D489716] - 2026-1828
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 1, INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Sesc Fecomércio Senac

INSTRUMENTO	NÚMERO	DATA	PÁG
ATA	271/2022	27.07.2022	1

ASSUNTO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL – POSSE DO C.R.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 2, INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I – HORA, DATA E LOCAL: às onze horas, do dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e dois, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Regional do Sesc/RS, de forma híbrida. Presencial no Plenário da Sede do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, localizada na Rua Fecomércio, 101, bairro Anchieta, em Porto Alegre-RS, e de forma remota, por meio da plataforma digital Zoom. **II – ORDEM DO DIA: POSSE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/RS:** o Senhor Luiz Carlos Bohn, após saudação a todos os presentes e manifestando-se honrado por ter sido reeleito para fazer frente como Presidente do Conselho Regional do Sesc – Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, gestão 2022-2026, com início em 1.º de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2026, e, ainda, afirmando seu firme compromisso frente à missão da Entidade perante à classe assistida e comunidade em geral do Estado do Rio Grande do Sul, deu por empossado o Conselho Regional do Sesc/RS: **1.º GRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA:** Titular, Daniel Vicente Michelin Nunes, e respectiva Suplente, Adriana Schommer; Titular, Levino Luiz Crestani, e respectivo Suplente, Fulvio Ricardo Peixoto Delavi; **2.º GRUPO – COMÉRCIO VAREJISTA:** Titular, Ademir José da Costa, e respectivo Suplente, José Gelso Miola; Titular, Leomar Rehbein, e respectivo Suplente, João Antônio Harb Gobbo; **3.º GRUPO – AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO:** Titular, Neila Rosane dos Santos, e respectivo Suplente, Liones de Oliveira Bittencourt, Titular, Marcio Henrique Vincenti Aguilar; e respectivo Suplente, Irineo Luiz Grings; **4.º GRUPO – COMÉRCIO ARMAZENADOR:** Titular, Gilmar Tadeu Bazanella, e respectivo Suplente Walter Seewald, Titular Joel Vieira Dadda, e respectivo Suplente, Denério Rosales Neumann; **5.º GRUPO – TURISMO E HOSPITALIDADE:** Titular, Maria Tereza Menegotto e respectivo Suplente, Ademir Antonio Penz, Titular, Sérgio Antônio Jardim Cogoy, e respectiva Suplente, Liziane Stangarlin; **GRUPO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:** Titular, João Francisco Micelli Vieira, e respectivo Suplente, Celso Canisio Muller; Titular, Elenir Luiz Bonetto, e respectivo Suplente, Eduardo Luiz Stangherlin; **FEDERAÇÕES NACIONAIS:** Titular, Ivone Ferraz Teixeira, e respectivo Suplente, André Luiz Araujo Thozeski. Prosseguem com os seus mandatos neste Conselho Regional os representantes do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS:** Titular, João Mário Cristofari, e respectivo Suplente, Haidson Pedro Brizola da Silva; o representante do **MINISTÉRIO DO TRABALHO – MT:** Titular, Antonio Carlos Fontoura; os representantes das **CENTRAIS SINDICAIS – CUT, FS, NCST, CTB E UGT:** Titulares, Luiz Henrique Alves Pereira e Orildes Maria Lottici, e Suplentes, Cláudio Luis Corrêa da Silva, Dirceu de Quadros Saraiva e Rogério Gomes dos Reis; e o **DIRETOR REGIONAL**: José Paulo da Rosa. **III - ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Porto Alegre, 27 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente do Conselho Regional do Sesc/RS

JOSÉ PAULO DA ROSA
Diretor Regional do Sesc/RS

FABÍOLA T. GUIMARÃES SOLLACARO
Secretária da Reunião

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

[D489716] - 2026-1828

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Sesc Fecomércio Senac

Sessão 271/2022

Reunião Extraordinária do Conselho Regional do Sesc/RS, Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, realizada no dia 27 de julho de 2022, às 11h, de forma híbrida. Presencial no Plenário da Sede do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, localizada na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, e de forma remota, por meio da plataforma Zoom.

CONSELHEIROS
Luiz Carlos Bohn – Presidente
José Paulo da Rosa – Diretor Regional
Daniel Vicente Michielin Nunes –
Levino Luiz Crestani – AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Ademir José da Costa –
Leomar Rehbein –
Neila Rosane dos Santos –
Marcio Henrique Vincenti Aguillar –
Gilmar Tadeu Bazanella –
Joel Vieira Dadda –
Maria Tereza Menegotto – AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Sérgio Antônio Jardim Cogoy –

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

[D489716] - 2026-1828

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Sesc Fecomércio Senac

João Francisco Micelli Vieira –
Elenir Luiz Bonetto –
Antonio Carlos Fontoura –
João Mário Cristofari –
Luiz Henrique Alves Pereira –
Orildes Maria Lottici –
Ivone Ferraz Teixeira –
Claudio Luis Correa da Silva – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

1º Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 03 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1774888, no Livro A-92 de protocolo, às fls 261 V, em 4 de agosto de 2022, e registrado em 25 de agosto de 2022, à(s) folha(s) 268 f, sob o número de ordem 119909, no Livro A número 378 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 25 de Agosto de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

1º Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

Emolumentos:
Certidão PJ (03 páginas): R$ 33,00 (0449.03.1400001.57906 = R$ 3,60)
Exame documentos: R$ 50,70 (0449.04.2000001.45092 = R$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 75,50 (0449.04.2000001.45091 = R$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 9,50 (0449.02.1500001.19910 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 12,00 (0449.01.2200001.12155, 12157 = R$ 3,60)
Conf. Documento Público: R$ 6,00 (0449.01.2200001.12156 = R$ 1,80)Registro: R$ 186,70
ISS: R$ 9,84
Total: R$ 216,84

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2022 00008582 21

Sr.Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado(no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3(no caso de autônomos).

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição	CNPJ	Data de Constituição	Data de Inscrição
045.550.2.3	**03.575.238/0001-33**	**13/09/1946**	**03/01/1984**

Nome do Contribuinte
SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atividade Principal de Serviço
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Atividades Secundárias de Serviço
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
AGÊNCIAS DE VIAGENS
RESTAURANTES E SIMILARES
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO
ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS
GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (GINÁSTICA E SEMELHANTES)
OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OPERAÇÃO
PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

Tipo de Tributação	Forma de Tributação
Imune	**Imune**

Endereço
Rua Fecomercio, 101

Bairro	Cep	Cidade
Anchieta	**90200-500**	**Porto Alegre**

Situação Cadastral	Data da última alteração
Ativa	**13/01/2023**

[D489717] - 2026-1828

Sr.Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado(no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3(no caso de autônomos).

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

ATENÇÃO:

- **Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.**

[D489717] - 2026-1828

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede à Rua Fecomércio, 101, Porto Alegre/RS, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, CNPJ nº 90.256.686/0001-79, no 18/02/2025 a 30/11/2025, atendendo plenamente às exigências técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.

Os serviços executados consistiram em:

- Na realização do Evento de Abertura do Ano Letivo 2025, realizado no dia 18 de fevereiro de 2025, nas dependências do Clube Amigos Amigos de Cidreira, com a contratação de palestrante e organização do evento.
- Na realização da 10ª Feira do Livro de Cidreira, realizada entre os dias 26 e 30 de novembro de 2025, no Largo da Concha Acústica de Cidreira, com a contratação de apresentações teatrais, musicais e literárias, bem como organização do evento.

Durante a execução dos trabalhos, a empresa demonstrou:

- Competência técnica;
- Pontualidade no cumprimento dos prazos;
- Qualidade nos serviços prestados;
- Profissionalismo e responsabilidade.

Declaramos, portanto, que a referida empresa possui plena capacidade técnica para executar serviços compatíveis com os acima descritos.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Cidreira, 12 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRIOS BEMFICA DOS SANTOS
Data: 13/01/2026 16:00:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrios Bemfica dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 04/2025

[D489719] - 2026-1828

Documentos de habilitação da melhor proposta - INEXIGIBILIDADE - CHECK LIST

ATENÇÃO: A proposta/orçamento de profissional do setor artístico, deve estar em conformidade com a NLL 14.133/21, especial Art. 94 §2º.

Observação: itens marcados com * inexigibilidade pessoa física.

[x] - a) Certidão Negativa de Débito FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf (Trabalhista Lei 123)

[x] - * b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir (Fiscal Lei 123)

[X] - c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Pessoa Jurídica (CNPJ);
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

[X] - * d) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
https://www.imbe.rs.gov.br/?titulo=Servi%E7os&template=servico&categoria=845&codigoCategoria=845&servico=684509&idConteudo=2931 (Fiscal Lei 123)

[X] - * e) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx (Fiscal Lei 123)

[X] - f) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos docs de habilitação; https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//

[X] - g) Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943; (Trabalhista Lei 123)
https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=ZNaqB-OMHvH9wRKvyYBUYZdLJHThg4UIMiKwQx-8.cndt-certidao-41-rs6p7

[X] - h) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia autenticada da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa; No caso de MEI - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual;

[X] - i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

~~[] - j) A empresa que se enquadrar como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.~~

[X] - k) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação; (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

~~[] - * l) Cópia do documento de identidade.~~

~~[] - * m) Comprovante endereço.~~

~~[] - * n) Comprovante de inscrição PIS/PASEP/NIS.~~

~~[] - * o) Release/portifílio artista.~~

~~[] - * p) Indicação conta bancária.~~

[D489746] - 2026-1828

PROPOSTA COMERCIAL

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03.575.238.0001-33
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: (51) 99125-2992
Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Eliza Guedes Machado
CPF: 976.317.100-82
E-mail: emachado@sesc-rs.com.br
Responsável pelo Projeto:
Nome: Gilberto Thumé
Telefone: (51) 985888960
E-mail: gtbeier@sesc-rs.com.br

OBJETO: Circuito Verão Sesc de Imbé

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Tramandaí, apresenta, a seguir, proposta do Circuito Verão Sesc de Esportes

OBJETIVO

É promover a prática esportiva entre os moradores e veranistas do município de Imbé, incentivando o esporte e a mobilização da comunidade. Além disso, os jogos, visam a qualificação da cidadania, a construção de valores e a vivência de realidades diferentes, através do esporte

PÚBLICO-ALVO

Comunidade local e veranistas do município de Imbé

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Elaboração da proposta comercial e envio para confecção do contrato por dispensa;
Realização dos cadastramentos das equipes nas modalidades desejas;
Elaboração de sorteio e chaveamento das equipes;
Elaboração e compra das premiações;
Contratação das equipes de arbitragem;
Realizar as modalidades contratadas Beach Tennis categorias C e D (masculino e feminino), Beach soccer Masculino, Futevolei, Vôlei de Duplas e Cambio.

[D490086] - 2026-1828

ESPECIFICAÇÕES

Modalidades solicitadas Beach Tennis, Beach soccer, Futevolei, Vôlei de Duplas e Cambio.

Carga horária: 20h

Período de Realização:

01/02 a 01/03

Cronograma:
Circuito Verão Sesc de Esporte 2026
Datas Evento Modalidade Categoria /Turnos / Horários

Á definir

Responsáveis Técnicos: Gilberto Thumé Beier

RESPONSABILIDADES:

SESC: - Organizar, realizar e acompanhar o evento; - Realizar as competições das modalidades descritas conforme calendário; - Fornecer, premiação das modalidades contratadas; - Fornecer, medalhas conforme solicitado; - Fornecer, arbitragem para as modalidades solicitadas.
Propõe-se ao Município: - Organizar, realizar e acompanhar o evento; - Disponibilizar o espaço gratuitamente para a realização do evento, local seguro e com estrutura de banheiro; - Divulgar o Evento; - Nomear um funcionário do município para auxiliar durante a realização dos jogos; - Repassar ao Sesc as equipes que irão participar de cada modalidade esportiva, divididas por categorias e naipes; - Disponibilizar uma ambulância com 1 enfermeiro para acompanhar os jogos; - Disponibilizar sistema de som com microfone;

[D490086] - 2026-1828

- Disponibilizar tomadas 220v;
- Garantir a segurança dos atletas nos espaços a serem utilizados;
- Incluir a logomarca do Sistema Fecomércio- Sesc como realizador conjunto e citá-lo em todo e qualquer material de divulgação do referido evento;
- Repassar o número de empenho para o Sesc Tramandaí até o dia 20/02/2026;
- Realizar o pagamento na data agendada.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo /integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46[1], e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67[2].

Conforme Hely Lopes Meirelles[3]:

> *Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.*

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm
[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

[D490086] - 2026-1828

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, conforme disposto no art. 1º do seu Regulamento, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc constitui "lucro", tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)[4]; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link http://www4.planalto.gov.br/legislacao, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição sem fins lucrativos de cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;

[4] Pelo contrário, o Sesc/RS pertente ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas etc.

[D490086] - 2026-1828

- Possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (art. 75, XV, Lei 14.133/21), **a depender do parecer da Procuradoria Municipal**;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R$ 36.000,00 (trinta e seis mil)

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 03/03/2026.

Validade da Proposta: 15 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente,
Eliza Guedes Machado
Sesc/RS

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIZA GUEDES MACHADO
Data: 20/01/2026 12:31:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[D490086] - 2026-1828

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PROPOSTA_COMERCIAL_-_circuito_verao_sesc_de_esportes_Imbe_2026_assinado.pdf
Hash: 5693fdbf4f7d6048f20bf6c5888dd4977cadfed0f00828ef10a3df934bf53592
Data da validação: 20/01/2026 15:18:33 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ELIZA GUEDES MACHADO
CPF: ***.317.100-**
Nº de série de certificado emitente: 0x84f18b2d6c5de503
Data da assinatura: 20/01/2026 12:31:58 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme Lei 14.063/20
gov.br

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[D490088] - 2026-1828

Imbé, 21 de Janeiro de 2026.

Processo: **2026-1828**
Assunto: **Pedido de Compra**
Requerente: **DANLEI FERREIRA CONSTANTE**
Usuário: **ANDREA FERREIRA PACHECO**
De: **ADM - Setor de Compras**

Memorando Compras: 086-2026
De: Setor de Compras
Para: Secretaria Municipal de Turismo
Processo: 1828/2026

Em análise ao Processo 1828/2026, PC 172/2026, apontamos divergências que necessitam de formal manifestação, e, para fins da correta transcrição das informações que detalham e instruem os processos de compras solicitamos ajustes/correções.

1) Revisar o item 2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) refere-se ao exercício de 2026. As contratações previstas para 2027 deverão constar no PCA específico desse exercício.

2) Revisar o item 3.7.1, uma vez que o mesmo menciona aquisição, o que diverge do objeto solicitado.

3) O item 5.1 faz referência a decretos municipais vigentes e à Ordem de Serviço nº 005/2025, o que não se adequá ao levantamento de mercado, sendo necessária a correção da redação em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4) No item 7.1.1, é necessário especificar o objeto de forma clara e com o maior detalhamento possível.

5) O item 9.5.1 deve ser revisado, uma vez que a redação atual faz referência ao próprio item.

6) No item 9.5.2, no número 3, indica-se que será nomeado um servidor municipal para auxiliar durante a realização dos jogos. A dúvida é se esse servidor será algum dos gestores e fiscais já designados ou se será um servidor adicional.

[H50338] - 2026-1828

De forma generalizada, todo este expediente deve ser revisado minuciosamente.

Após sanar as inconsistências, se necessário, deve ser emitido novamente o Termo ETP, Termo do Pedido de Compras, e/ou demais documentos correlatos, devidamente assinado pelos responsáveis e ordenadores de despesa, e anexado ao processo subsequentemente a este memorando.

Setor de Compras

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FERREIRA PACHECO**, em 21/01/2026 às 10:10:22.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **N5B1.OJZE.NTYT.4DQY**

[H50338] - 2026-1828

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa especializada para realização do evento denominado Jogos de Verão Imbé – Circuíto Verão Sesc de Esportes que ocorrerá na praia de Harmonia em imbé, próximo a guarita 119.

1.2. A contratação do SESC está em conformidade ao disposto no Decreto n° 61.836/67, trará vantagem econômica à administração pública, por consequência, pois a empresa se responsabiliza pelo escopo do serviço prestado, sendo executado de forma inerente, com qualidade e obtêm resultados positivos comprovados por contratações similares a Prefeitura Municipal de Imbé.

1.3. O Serviço Social do Comércio (Sesc) se destaca pelas características do serviço prestado, oferecendo o conjunto de equipamentos diversos necessários para a realização do evento.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP está prevista no Documento de Formalização de Demanda – DFD encaminhado ao Departamento de Licitações e está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de **2026**, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. Cabe salientar que a referida contratação está alinhada ao Plano Plurianual – PPA 2026/2029, dentro do Programa 0087 – Promoção de Turismo, que tem por objetivo registrar o valor das despesas com servicos utilizados na organizacao de eventos, tais como: coqueteis - festas de consagramento, recepções - e outras, na Ação 2453, que tem por finalidade Manutenção e realização de eventos municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

O objeto deverá contemplar o **planejamento, a organização e a execução de atividades culturais e recreativas**, em articulação com o Município;

Deverá ser disponibilizada **estrutura física, equipamentos e equipe técnica adequados** à execução das atividades previstas;

Deverá ser realizado o **acompanhamento técnico e operacional** das atividades durante todo o período de execução do projeto;

Deverá ser assegurada a **divulgação institucional das ações**, observadas as diretrizes e a identidade visual do Município.

3.1. REGISTRO ENTIDADE PROFISSIONAL

3.1.1. Não se aplica.

3.2. VISITA/VISTORIA TÉCNICA:

[D490604] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:03:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela LLMK.UXVC.C2S2.JQCL

3.2.1 Não há necessidade, visto que a empresa conhece plenamente as condições e peculiaridades da execução do serviço, por meio de contratações anteriores.

3.3. CERTIFICADOS DE QUALIDADE

3.3.1 Não se aplica.

3.4. REGISTROS E LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

3.4.1. Não se aplica.

3.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

3.5.1. O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material compatível com o objeto deste ETP.

3.6. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA

3.6.1. Não se aplica.

3.7. SUSTENTABILIDADE

3.7.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela execução dos serviços em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução das atividades, de forma a minimizar riscos ao meio ambiente e à saúde.

3.8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE TIC

3.8.1. Não se aplica.

3.9. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA DE PREÇO:

3.9.1. A proposta de preço deverá apresentar o valor global do serviço, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, conforme proposta comercial apresentada pelo SESC/RS, não sendo exigidas outras informações específicas além daquelas previstas no modelo padrão.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

4.1. A demanda foi definida com base na necessidade da Secretaria Municipal de Turismo de promover atividades esportivas e recreativas durante a temporada de verão, visando atender a comunidade local e os veranistas.

4.1.1. Trata-se de contratação pontual, não contínua, vinculada exclusivamente à realização do Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor R$
01	41211	Serviço contratação de empresa para realização de evento – com forneci-	Evento	R$ 36.000,00

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe
[D490604] - 2026-1828
Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:03:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela LLMK.UXVC.C2S2.JQCL

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor R$
		mento de materiais para organização do evento Jogos de Verão Imbé - Circuito Verão Sesc de Esportes que ocorrerão entre 01/02/2026 e 01/03/2026 na arena montada na praia de Harmonia, próximo a guarita 119		
Valor Total				R$ 36.000,00

4.2. AMOSTRA

4.2.1 Não se aplica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado considerou as possibilidades existentes para atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante a análise de soluções disponíveis no mercado para a execução de eventos esportivos de natureza similar.

5.1.1. Contratação individual de serviços esportivos e operacionais Contratação separada de empresas ou profissionais para:

a) arbitragem de cada modalidade esportiva;

b) organização técnica do evento (chaveamentos, regulamentos e cronograma);

c) fornecimento de medalhas e premiações;

d) apoio operacional e coordenação das competições.

Essa alternativa exigiria a formalização de diversos processos de contratação, com gestão fragmentada de contratos, aumento da complexidade administrativa, maior risco de falhas de coordenação entre fornecedores e dificuldade de padronização metodológica, ampliando os riscos operacionais para a Administração.

5.1.2. Contratação de empresa privada especializada em eventos esportivos Contratação específica de empresa para organização e execução do circuito esportivo, incluindo arbitragem, premiações, coordenação técnica e operacional das modalidades.

Embora viável em tese, essa alternativa demandaria procedimento licitatório próprio, sem garantia de obtenção de proposta com a mesma capilaridade institucional, experiência comprovada em eventos esportivos públicos e integração metodológica oferecida pelo SESC/RS, além de apresentar maior custo indireto de gestão e maior risco contratual.

5.1.3. Contratação do SESC/RS

Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para execução integrada do projeto, abrangendo planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades esportivas, com fornecimento de estrutura, equipe técnica e programação.

Essa alternativa reduz a fragmentação do objeto, simplifica a gestão contratual e apresenta maior eficiência operacional.

[D490604] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:03:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela LLMK.UXVC.C2S2.JQCL

5.3. Considerando as opções acima, entende-se que a melhor solução é a 5.1.3., devendo ser emitido contrato administrativo, considerando ainda que:

5.4. O objeto demandado possui contratações similares e feitas por outros órgãos e entidades públicas de todas as esferas e pela própria Prefeitura Municipal de Imbé, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação, que demonstra sua viabilidade econômica, encontra-se na proposta em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. OBJETO:

7.1.1. Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para a execução integrada do projeto esportivo denominado “Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026”, compreendendo o planejamento, a organização, a coordenação técnica, a execução das competições e o fornecimento de equipe técnica, arbitragem, premiações e apoio operacional, nas modalidades de Beach Tennis, Beach Soccer, Futevôlei, Vôlei de Duplas e Câmbio, a serem realizadas na praia de Harmonia, no Município de Imbé/RS.

7.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.2.1. O contrato terá vigência de 30 dias após a assinatura.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O parcelamento da contratação mostra-se inviável, considerando a natureza integrada do projeto e a necessidade de coordenação unificada das atividades.

9. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:

9.1.1. A autorização da execução dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Turismo, após a emissão da devida Nota de Empenho.

9.1.1.1. A Ordem de Serviço será encaminhada para o e-mail da contratada.

9.1.2. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a contratada ocorrerá por meio do e-mail institucional turismo@imbe.rs.gov.br e/ou de contato telefônico através do número 51 3627-8540, por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato.

9.1.3. A contratada deverá executar os serviços no dia especificado, após o recebimento da Nota de Empenho e autorização para prestação dos serviços.

[D490604] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:03:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela LLMK.UXVC.C2S2.JQCL

9.2. LOCAL/HORÁRIO:

9.2.1. Os serviços deverão ser prestados em horário e local indicados pela Secretaria de Turismo, em conformidade com as especificações e quantidades informadas na Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

9.3. ACONDICIONAMENTO:

9.3.1. Não se aplica.

9.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

9.4.1. Não se aplica.

9.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

9.5.1 O SESC/RS será responsável por:

1) Organizar, realizar e acompanhar o Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026;
2) Realizar o cadastramento das equipes nas modalidades contratadas;
3) Elaborar sorteio e chaveamento das equipes;
4) Contratar e fornecer equipes de arbitragem;
5) Fornecer premiações e medalhas conforme modalidades contratadas;
6) Executar as competições esportivas nas modalidades: Beach Tennis, Beach Soccer, Futevôlei, Vôlei de Duplas e Câmbio;
7) Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento e suporte durante os eventos.

9.5.2. Compete ao Município de Imbé:

1) Disponibilizar o espaço público gratuitamente para a realização do evento, com estrutura de banheiro;
2) Divulgar o evento;
3) Nomear **um servidor municipal adicional**, distinto dos gestores e fiscais já designados, para prestar apoio operacional durante a realização dos jogos;
4) Repassar ao SESC/RS as equipes participantes por modalidade e categoria;
5) Disponibilizar ambulância com 1 enfermeiro durante os jogos;
6) Disponibilizar sistema de som com microfone;
7) Disponibilizar tomadas 220v;
8) Garantir a segurança dos atletas nos espaços utilizados;
9) Incluir a logomarca do Sesc/RS como realizador conjunto em todo material de divulgação.

[D490604] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:03:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela LLMK.UXVC.C2S2.JQCL

9.6. SUBCONTRATAÇÃO E/OU TERCEIRIZAÇÃO

9.6.1. Não há necessidade prevista para subcontratações e/ou terceirizações do objeto.

9.7. ACOMPANHAMENTO

9.7.1 O serviço será acompanhado por fiscais devidamente indicados.

9.8. PROVA

9.8.1. Não se aplica.

9.9. TROCA DE PEÇA

9.9.1. Não se aplica.

9.10. SAC/SUPORTE TÉCNICO

9.10.1 A empresa fornecerá sua equipe técnica para manter a integridade do que compõe o serviço.

9.11. LIMPEZA:

9.11.1. A contratada será responsável por toda a limpeza durante e após o término prestação do serviço.
Todo material utilizado deverá ser recolhido ou devidamente descartado, mantendo as dependências da praia em perfeito estado.

9.12. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

9.12.1. Não se aplica.

9.13. GARANTIA DE PROPOSTA

9.13.1. Não se aplica.

9.14. GARANTIA CONTRATUAL

9.14.1. Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 O projeto visa promover o acesso à cultura, ao lazer e à recreação, fortalecendo a convivência comunitária, incentivando a ocupação qualificada dos espaços públicos e contribuindo para a valorização turística do Município de Imbé durante a temporada de verão.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

[D490604] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:03:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela LLMK.UXVC.C2S2.JQCL

11.1. Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Secretaria Municipal de Turismo			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Alyne Gomez	6551	Bacharel em Turismo
Gestor de Contrato Suplente	Givanildo Leandro Alves da Silva	16775	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Danlei Ferreira Constante	18076	Assessor II
Fiscal de Contrato	Cíntia da Silva Pinto	17952	Assessor IV

11.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização do Contrato Administrativo gerado a partir deste ETP, para efeito de posterior verificação da conformidade do (s) serviços com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

11.2.1. **CONFERIR OS DADOS <u>BÁSICOS</u> DA NOTA FISCAL/FATURA**: Conferir e **somente autorizar** a prestação do serviço se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o (s) serviço (s) for (em) estiverem em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho, **sendo proibida a prestação dos serviços sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura**.

11.2.2. **CONFERIR QUANTITATIVAMENTE**: Não se aplica.

11.2.3. **REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA**: Não se aplica.

11.2.4. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO**: No caso de serviço, anexar à Nota Fiscal/ Fatura os relatórios emitidos durante o período de prestação do serviço e outros documentos, como por exemplo o comprovante de execução de serviço de controle de pragas e vetores, devendo constar no relatório, **entre outros**:

1. Se os prazos definidos no presente ETP foram atendidos/cumpridos;

2. Se os serviços foram realizados por funcionário pertencente à empresa contratada, bem como com comportamento/conduta adequada à execução do serviço;

3. No caso de necessidade de o serviço ser executado fora das dependências da Prefeitura Municipal de Imbé, se foi emitido o Termo de Responsabilidade e devidamente assinado pela empresa;

4. Se após o término do serviço o (s) funcionário (s) da contratada retirou (aram) os materiais, ferramentas e outros equipamentos de sua propriedade;

5. A ocorrência de alguma falha durante a execução do serviço.

[D490604] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:03:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela LLMK.UXVC.C2S2.JQCL

c) Os procedimentos a serem adotados no recebimento definitivo, **prevendo entre outros e se for o caso**:

11.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 3 (três) dias uteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

11.3.1. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

1. A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, proposta de preço da contratada e Nota de Empenho;

2. Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

3. A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;

4. A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

11.3.2. CONFERÊNCIA QUALITATIVA:

1. Se o serviço executado está de acordo com o contrato assinado, bem como a qualidade do mesmo;

11.3.3. ANALISAR OS RELATÓRIOS: Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato.

11.4. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

11.5. Na hipótese prevista no item 11.5. O prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será **interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.**

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Não serão necessárias providências prévias ao contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

[D490604] - 2026-1828

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:03:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela LLMK.UXVC.C2S2.JQCL

13.1. Não se verifica contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Independente do tamanho, qualquer evento gera impacto ambiental. Eventos são celebrações, geram diversão, novas ideias, negócios. Mas, ao mesmo tempo, geram resíduos, consomem recursos como água e energia, provocam o deslocamento de pessoas e equipamentos.

15. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO:

15.1. A execução do objeto por meio de **entidade privada sem fins lucrativos integrante do Sistema "S"**, quando juridicamente cabível, apresenta-se **vantajosa sob o ponto de vista técnico e institucional**, em razão da natureza das atividades por elas desenvolvidas, voltadas à promoção de ações de **relevante interesse público**, especialmente nas áreas de educação, cultura, lazer e inclusão social.

Tais entidades dispõem de **estrutura própria, corpo técnico qualificado e experiência consolidada na execução de projetos similares**, o que favorece a adequada implementação das atividades, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR
PROGRAMA: 0087 – PROMOÇÃO DE TURISMO
AÇÃO: 2453 – Manutenção e Realização de Eventos Municipais - SETUR
Tipo de Recurso: 1500 (Livre)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Conforme se verifica no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Imbé, 19 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente
Danlei Ferreira Constante
Assessor II
Matrícula nº 18.076

ACESSE NOSSO SITE: imbe.rs.gov.br
SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: /prefeituraimbe

[D490604] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:03:00
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela LLMK.UXVC.C2S2.JQCL

	FOLHA DE INFORMAÇÃO	**Processo Eletrônico nº:1828/2026**

Imbé, 21 de janeiro de 2026.

Ao Setor de Compras
Em resposta ao memorando 086/2026

Assunto: Ajuste de divergências no Processo Eletrônico 1828/2026

Informa-se que foi **anexado aos autos novo Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em versão atualizada, contendo **adequações e ajustes técnicos** relacionados à forma de contratação e à documentação aplicável, com vistas ao correto enquadramento do objeto e à conformidade com a legislação vigente.

Encaminha-se o processo para prosseguimento.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Danlei Ferreira Constante
Matrícula 18076
Secretaria de Turismo

[D490617] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **DANLEI FERREIRA CONSTANTE, Assessor II,** em 21/01/2026, 16:06:21
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SULK.JAPR.PDGD.USND

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pesquisa de Preços – Setor de Compras

ITEM SOLICITADO:	**Serviço contratação de empresa para realização de evento. - com fornecimento de materiais para organização do evento Jogos de Verão Imbé - Circuito Verão Sesc de Esportes que ocorrerão entre 01/02/2026 e 01/03/2026 na arena montada na praia de Harmonia, próximo a guarita 119.**
UNIDADE DE MEDIDA	**EVENTO**
QUANTIDADE	**1**

MEDIANA:	**R$ 39.054,25**	**DATA**	*26/1/2026*	**ITEM PEDIDO**	**1**

Adicionar linha | Remover linha | Atualiza preço Atualiz...

PESQUISA DE PREÇOS BASEADA EM COMPRAS SEMELHANTES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS - Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021

ITENS SEMELHANTES	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO CORRIGIDO – IPCA do Período	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE PESQUISA	DATA DA LICITAÇÃO	ÓRGÃO COMPRADOR	Nº LICITAÇÃO	DATA INICIAL (01/MM/AAAA)	MODALIDADE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJA, ORGANIZAR E EXECUTARO CIRCUITO VERÃO DE ESPORTES.	R$ 43.032,63	R$ 44.796,03	UNIDADE	LicitaCon	7/2/2025	PM DE ALEGRETE	7/2025	02-25	DISPENSA
Contratação do Serviço Social do Comércio SESC/RS, por dispensa delicitação, para planejar, organizar e executar campeonatos esportivosintegrantes do Circuito Verão Sesc de Esportes 2026, bem como arealização de Passeio Ciclístico, no Município de Arroio do Sal/RS.	R$ 53.490,00	R$ 53.490,00	UNIDADE	LicitaCon	13/1/2026	PM DE ARROIO DO SAL	2/2026	01-26	DISPENSA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CIRCUÍTO GAÚCHO DEVERÃO - ESPORTES	R$ 31.950,00	R$ 33.312,47	UNIDADE	LicitaCon	27/1/2025	PM DE DOM PEDRITO	4/2025	01-25	INEXIGIBILIDADE
CONTRATO ENTRE A MUNICIPALIDADE, ATRAVES DA SMTEL E O SESC/RS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO VERÃO SESC DE ESPORTES.	R$ 15.500,00	R$ 15.579,14	UNIDADE	LicitaCon	4/11/2025	PM DE SÃO JOSÉ DO NORTE	347/2025	11-25	DISPENSA
EXECUÇÃO DO PROJETO ESTAÇÃO VERÃO SESC	R$ 50.000,00	R$ 50.255,30	UNIDADE	LicitaCon	14/11/2025	PM DE VIAMÃO	226/2025	11-25	INEXIGIBILIDADE
Contratação de empresa especializada para organização de eventos esportivos enquanto jogos de verão que se realizarão no período de fevereiro à maio de 2025.	R$ 21.000,00	R$ 21.895,52	UNIDADE	LicitaCon	10/1/2025	PM DE MARCELINO RAMOS	8/2025	01-25	DISPENSA

Para fins de registro, este setor não vê relação plausível em atribuir valores pesquisados à MEDIANA, somente consta em virtude das formulas e formatação do modelo da planilha.

[D492292] - 2026-1828

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Trata-se de contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para a execução integrada do projeto esportivo denominado “Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026”, compreendendo o planejamento, a organização, a coordenação técnica, a execução das competições e o fornecimento de equipe técnica, arbitragem, premiações e apoio operacional, nas modalidades de Beach Tennis, Beach Soccer, Futevôlei, Vôlei de Duplas e Câmbio, a serem realizadas na praia de Harmonia, no Município de Imbé/RS, conforme segue:

Item	Unidade	Descrição de Serviço	Estimativa
1	EVENTO	Serviço contratação de empresa para realização de evento. - com fornecimento de materiais para organização do evento Jogos de Verão Imbé - Circuito Verão Sesc de Esportes que ocorrerão entre 01/02/2026 e 01/03/2026 na arena montada na praia de Harmonia, próximo a guarita 119	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **JUSTIFICATIVA:** A contratação do SESC está em conformidade ao disposto no Decreto n° 61.836/67, trará vantagem econômica à administração pública, por consequência, pois a empresa se responsabiliza pelo escopo do serviço prestado, sendo executado de forma inerente, com qualidade e obtêm resultados positivos comprovados por contratações similares a Prefeitura Municipal de Imbé.

2.1.1. O Serviço Social do Comércio (Sesc) se destaca pelas características do serviço prestado, oferecendo o conjunto de equipamentos diversos necessários para a realização do evento

2.1.2. O projeto visa promover o acesso à cultura, ao lazer e à recreação, fortalecendo a convivência comunitária, incentivando a ocupação qualificada dos espaços públicos e contribuindo para a valorização turística do Município de Imbé durante a temporada de verão.

2.2. **QUANTITATIVO:** A demanda foi definida com base na necessidade da Secretaria Municipal de Turismo de promover atividades esportivas e recreativas durante a temporada de verão, visando atender a comunidade local e os veranistas.

2.2.1. Trata-se de contratação pontual, não contínua, vinculada exclusivamente à realização do Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Descrição da solução como um todo:

3.1. **OBJETO:** Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para a execução integrada do projeto esportivo denominado “Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026”, compreendendo o planejamento, a organização, a coordenação técnica, a execução das competições e o fornecimento de equipe técnica, arbitragem, premiações e apoio operacional, nas modalidades de Beach Tennis, Beach Soccer, Futevôlei, Vôlei de Duplas e Câmbio, a serem realizadas na praia de Harmonia, no Município de Imbé/RS.

3.2. **PARCELAMENTO:** O parcelamento da contratação mostra-se inviável, considerando a natureza integrada do projeto e a necessidade de coordenação unificada das atividades.

[D492294] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA ROSA DE BORBA DOS SANTOS, Agente Administrativo,** em 26/01/2026, 14:50:27
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela E8DP.CSPI.RZFU.SJNM

3.3. **SUSTENTABILIDADE:** Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela execução dos serviços em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução das atividades, de forma a minimizar riscos ao meio ambiente e à saúde.

3.4. **PRAZO DO VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 30 dias após a assinatura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste TR, demonstrando aptidão para executar serviços de natureza e complexidade semelhantes às ora pretendidas.

5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. **PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:** A autorização da execução dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Turismo, após a emissão da devida Nota de Empenho.

5.1.1. A Ordem de Serviço será encaminhada para o e-mail da contratada.

5.1.2. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a contratada ocorrerá por meio do e-mail institucional turismo@imbe.rs.gov.br e/ou de contato telefônico através do número 51 3627-8540, por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato.

5.1.3. A contratada deverá executar os serviços no dia especificado, após o recebimento da Nota de Empenho e autorização para prestação dos serviços.

5.2. **LOGÍSTICA/FRETE:** Todas as despesas referentes à logística/entrega serão de responsabilidade da empresa vencedora do respectivo item, sendo vedada a vinculação de qualquer regra como quantidades e/ou valores mínimos para aquisição e entrega (frete CIF).

5.3. **LOCAL/HORÁRIO:** Os serviços deverão ser prestados em horário e local indicados pela Secretaria de Turismo, em conformidade com as especificações e quantidades informadas na Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

5.4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

5.4.1. O SESC/RS será responsável por:

1) Organizar, realizar e acompanhar o Circuito Verão Sesc de Esportes Imbé 2026;

2) Realizar o cadastramento das equipes nas modalidades contratadas;

3) Elaborar sorteio e chaveamento das equipes;

4) Contratar e fornecer equipes de arbitragem;

5) Fornecer premiações e medalhas conforme modalidades contratadas;

6) Executar as competições esportivas nas modalidades: Beach Tennis, Beach Soccer, Futevôlei, Vôlei de Duplas e Câmbio;

7) Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento e suporte durante os eventos.

5.4.2. Compete ao Município de Imbé:

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA ROSA DE BORBA DOS SANTOS, Agente Administrativo,** em 26/01/2026, 14:50:27
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela E8DP.CSPI.RZFU.SJNM

1) Disponibilizar o espaço público gratuitamente para a realização do evento, com estrutura de banheiro;

2) Divulgar o evento;

3) Nomear um servidor municipal adicional, distinto dos gestores e fiscais já designados, para prestar apoio operacional durante a realização dos jogos;

4) Repassar ao SESC/RS as equipes participantes por modalidade e categoria;

5) Disponibilizar ambulância com 1 enfermeiro durante os jogos;

6) Disponibilizar sistema de som com microfone;

7) Disponibilizar tomadas 220v;

8) Garantir a segurança dos atletas nos espaços utilizados;

9) Incluir a logomarca do Sesc/RS como realizador conjunto em todo material de divulgação.

5.5. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não há necessidade prevista para subcontratações e/ou terceirizações do objeto.

5.6. **ACOMPANHAMENTO:** O serviço será acompanhado por fiscais devidamente indicados.

5.7. **SUPORTE TÉCNICO/SAC:** A empresa fornecerá sua equipe técnica para manter a integridade do que compõe o serviço.

5.8. **LIMPEZA:** A contratada será responsável por toda a limpeza durante e após o término prestação do serviço. Todo material utilizado deverá ser recolhido ou devidamente descartado, mantendo as dependências da praia em perfeito estado.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

[D492294] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA ROSA DE BORBA DOS SANTOS, Agente Administrativo,** em 26/01/2026, 14:50:27
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela E8DP.CSPI.RZFU.SJNM

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133/2021);

XIV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);

[D492294] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA ROSA DE BORBA DOS SANTOS, Agente Administrativo,** em 26/01/2026, 14:50:27
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela E8DP.CSPI.RZFU.SJNM

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2. CONTRATANTE: São Obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):

[D492294] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA ROSA DE BORBA DOS SANTOS, Agente Administrativo,** em 26/01/2026, 14:50:27
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela E8DP.CSPI.RZFU.SJNM

7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Secretaria Municipal de Turismo			
Designação	**Nome**	**Cargo**	**Matrícula**
Gestor de Contrato Titular	Alyne Gomez	Bacharel em Turismo	6551
Gestor de Contrato Suplente	Givanildo Leandro Alves da Silva	Assessor Técnico	16775
Fiscal de Contrato	Danlei Ferreira Constante	Assessor II	18076
Fiscal de Contrato	Cíntia da Silva Pinto	Assessor IV	17952

7.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização do Contrato Administrativo, para efeito de posterior verificação da conformidade do (s) serviços com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.1.2. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir e somente autorizar a prestação do serviço se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o (s) serviço (s) for (em) estiverem em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho, sendo proibida a prestação dos serviços sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.3. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** No caso de serviço, anexar à Nota Fiscal/ Fatura os relatórios emitidos durante o período de prestação do serviço e outros documentos, devendo constar no relatório, entre outros:

I - Se os prazos definidos no presente TR foram atendidos/cumpridos;

II - Se os serviços foram realizados por funcionário pertencente à empresa contratada, bem como com comportamento/conduta adequada à execução do serviço;

III - No caso de necessidade de o serviço ser executado fora das dependências da Prefeitura Municipal de Imbé, se foi emitido o Termo de Responsabilidade e devidamente assinado pela empresa;

IV - Se após o término do serviço o (s) funcionário (s) da contratada retirou (aram) os materiais, ferramentas e outros equipamentos de sua propriedade;

V - A ocorrência de alguma falha durante a execução do serviço.

7.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias uteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

I - A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, proposta de preço da contratada e Nota de Empenho;

[D492294] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA ROSA DE BORBA DOS SANTOS, Agente Administrativo,** em 26/01/2026, 14:50:27
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela E8DP.CSPI.RZFU.SJNM

II - Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

III - A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;

IV - A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

7.2.2. **CONFERÊNCIA QUALITATIVA:** Se o serviço executado está de acordo com o contrato assinado, bem como a qualidade do mesmo;

7.2.3. **ANALISAR OS RELATÓRIOS:** Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato.

7.2.3.1. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

7.2.3.2. Na hipótese prevista no item 7.2.3.1. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial - PAE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** O objeto a ser contratado é um serviço comum nos termos do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

[D492294] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA ROSA DE BORBA DOS SANTOS, Agente Administrativo,** em 26/01/2026, 14:50:27
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela E8DP.CSPI.RZFU.SJNM

9.2. **FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** A forma de seleção adotada é a contratação direta por dispensa de licitação, conforme inciso XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para a realização dos serviços conforme objeto deste Termo de Referência é de R$ 36.000,00 (trinta e seis e um mil reais) de acordo com a documentação juntada pela secretaria demandante, constante no presente processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto de que trata o presente Termo de Referência, correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

PROGRAMA: 0087 – PROMOÇÃO DE TURISMO

AÇÃO: 2453 – Manutenção e Realização de Eventos Municipais - SETUR

Tipo de Recurso: 1500 (Livre)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens

Imbé, 26 de janeiro de 2026.

[D492294] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA ROSA DE BORBA DOS SANTOS, Agente Administrativo,** em 26/01/2026, 14:50:27
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela E8DP.CSPI.RZFU.SJNM

Imbé, 26 de Janeiro de 2026.

Processo: **2026-1828**
Assunto: **Pedido de Compra**
Requerente: **DANLEI FERREIRA CONSTANTE**
Usuário: **CRISTIANO CONCEICAO DA SILVA**
De: **ADM - Setor de Compras**

Memorando Compras: 120-2026
De: Setor de Compras
Para: PGM/Consultoria Jurídica de Licitações e Contratos
Processo Eletrônico: 1828/2026

Prezado(s);

Conforme descrito no Pedido de Compras nº 172/2026, Secretaria de Turismo, solicitamos formal manifestação do que trata:

Contratação de entidade especializada, com fornecimento de materiais, para a organização e execução do evento Jogos de Verão Imbé - Circuito Verão Sesc de Esportes, a ser realizado em espaço público do Município de Imbé/RS, na arena montada na Praia de Harmonia, próximo à guarita 119, no período de 01/02/2026 a 01/03/2026.

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, foi realizada a pesquisa de preços junto ao portal LicitaCon/RS pelo parâmetro da inscrição CNPJ da pretensa contratada. Sem análise do mérito quanto aos detalhes dos eventos relacionados com contratos firmados com outros entes públicos, cabe o registro que consta grande disparidade de valores.

À apreciação e instrução desta nobre procuradoria, no aguardo de formal manifestação e orientação quanto aos corretos procedimentos para formalização do referido.

Ainda, necessário orientação e manifestação jurídica quanto à documentação mínima necessária para a instrução desse expediente, e ainda, atenção a documentação apresentada na alínea k do Check-list. Informamos que os documentos foram anexados pela secretaria solicitante.

Setor de Compras

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO CONCEICAO DA SILVA**, **Agente Administrativo** em 26/01/2026 às 15:00:43.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **1DCT.M9XK.IB8D.BPSD**

[H51381] - 2026-1828

[H51381] - 2026-1828

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1828/2026
PARECER Nº 075/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO SISTEMA "S"

Vistos,

Trata-se de pedido de compra nº 172/2026, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, solicitando a contratação do SESC para realização de organização e execução do evento Jogos de Verão Imbé - Circuito Verão Sesc de Esportes, a ser realizado em espaço público do Município de Imbé/RS, na arena montada na Praia de Harmonia, próximo à guarita 119, no período de 01/02/2026 a 01/03/2026.

É o Relato.

Estabelece o artigo 18 da Lei nº 14.133 que a fase preparatória do processo licitatório, estabelece que deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual – PCA, estando demonstrado no ETP.

O Estudo Técnico Preliminar de ID D490604 está de acordo com os requisitos legais do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 4.158/2023, caracterizado pelo planejamento da contratação;

Quanto à pesquisa de Preços ID D492292, o Setor de Compras realizou busca de preços no LICITACON, assim, verifica-se o atendimento do disposto no §1º do artigo 23 da NLLC, considerando o valor para a contratação e da proposta apresentada (IDD491414).

O Termo de Referência de ID D492294 que baseia-se a contratação também está de acordo com os requisitos estabelecidos no planejamento da contratação, bem como em atendimento ao disposto no inciso XXIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Verifico que a parte que cabe à habilitação, do artigo 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, está atendida através das certidões de fls. 29/38 e 50/89.

Considerando o Pedido de Compras, o ETP, o Termo de Referência, a Proposta apresentada, o memorando do Setor de Compras, em que analisa previamente a documentação acostada pela Secretaria requerente bem como, considerando o valor estimado da contratação, possível a contratação direta por dispensa de licitação;

É sempre bom lembrar que trata-se de hipótese de contratação direta, uma vez constatada como a melhor solução no levantamento de mercado realizado pela Secretaria demandante, tendo em vista se tratar de instituição do Sistema "S", o qual foi instituído através do Decreto-Lei nº 9.403/1946, ficando a cargo da Confederação Nacional do Comércio a criação do Serviço Social do Comércio – SESC, o qual tem a finalidade de planejar, executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida

[D492408] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE VEDOVATO, Prefeito Municipal,** em 26/01/2026, 16:58:25
Documento assinado eletronicamente por **EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO, Procurador Municipal,** em 26/01/2026, 16:26:01
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JQJX.DJCK.WSLF.LF1E

dos comerciários e suas famílias, bem como o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, assim o disposto no inciso XV do artigo 75 da Lei de Licitações encontra-se verificado como enquadramento legal:

> *Art. 75 – É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*
> *[...]*

Portanto, é imperioso reconhecer o **cabimento da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14/133/2021),** bem como no artigo 4º do Decreto Municipal nº 4191/2023;

Diante do exposto, s.m.j. opino pelo **DEFERIMENTO DA CONTRATAÇÃO**, como proposto, com base na fundamentação supra, assim, através de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no ***art. 75, XV da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como no art. 4º do Decreto Municipal nº 4191/2023.***

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021, sendo necessária a elaboração de contrato no presente caso, considerando o disposto no artigo 95 da Nova Lei de Licitações;

Publique-se.
Diligências Legais.
Após voltem para elaboração do contrato.

Imbé, *na data da assinatura eletrônica.*

Assinado Eletronicamente
Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município – OAB/RS nº 112.888
Matrícula nº 16.448 – Portaria nº 003/2025

Acolho o Parecer Jurídico
Na data da Assinatura Eletrônica

Assinado Eletronicamente
Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé

[D492408] - 2026-1828

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE VEDOVATO, Prefeito Municipal,** em 26/01/2026, 16:58:25
Documento assinado eletronicamente por **EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO, Procurador Municipal,** em 26/01/2026, 16:26:01
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JQJX.DJCK.WSLF.LF1E